



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78º DA REPÚBLICA — Nº 21.484

BELEM — SEXTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 1969

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei n 749, de 24 de dezembro de 1953, a bacharela Carmecin Marques Cavalcante, do cargo de Pretor do Interior, lotado em Paragominas, Termo da Comarca de Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 2316)

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei n 749, de 24 de dezembro de 1953, a bacharela Lia Rosa Guimarães de Azevedo, do cargo de Pretor do Interior, lotado no Termo Sede da Comarca de Cachoeira do Arari

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 2317)

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei n 749, de 24 de dezembro de 1953, a bacharela Maria de Nazaré Carvalho Brabo, do cargo de Pretor do

Governo do Estado

Governador
Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça
Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Procurador Geral do Estado
Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

Interior, lotado em Bonito, Termo da Comarca de Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 2318)

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei n 749, de 24 de dezembro de 1953, a bacharela Rosa Maria Portugal Vieira da Costa, do cargo de Pretor do Interior, lotado no termo único da Comarca de Moju.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 2319)

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei n 749, de 24 de dezembro de 1953, a bacharela Sônia Maria de Macêdo Parente, do cargo de Pretor do Interior, lotado em Santarém Novo, Termo da Comarca de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 2320)

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear, de acôrdo com os artigos 115, da Constituição Política do Estado e 48, da Lei n. 3.653, de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado) a bacharela Carmecin Marques Cavalcante, para exercer o cargo de

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 - Fone: 9998

Diretor Geral - Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto - Eunice Favacho de Araújo.

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

Assinaturas		Venda de Diários	
	NCR\$		NCR\$
Anual	60,00	Número avulso	0,25
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,07
PARA PUBLICAÇÕES			
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Página comum - cada centímetro	1,50
Anual	70,00	Página de contabilidade - preço fixo	168,00
Semestral	35,00		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente, exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Juiz de Direito do Interior, com lotação na Comarca de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 2321)

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com os artigos 115, da Constituição Política do Estado e 48, da Lei n. 3.653, de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado) a bacharela Lia Rosa Guimarães de Azevedo, para exercer o cargo de Juiz de Direito do Interior,

com lotação na Comarca de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 2322)

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com os artigos 115, da Constituição Política do Estado e 48, da Lei n. 3.653, de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado) a bacharela Maria de Nazaré Brabo de Souza, para exercer o cargo de Juiz de Direito do Interior

com lotação na Comarca de Tucuruí

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com os artigos 115, da Constituição Política do Estado e 48, da Lei n. 3.653, de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado) a bacharela Rosa Maria Portugal Vieira, da Costa, para exercer o cargo de Juiz de Direito do Interior, com lotação na Comarca de Oriximiná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 2324)

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com os artigos 115, da Constituição Política do Estado e 48, da Lei n. 3.653, de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado) a bacharela Sônia Maria de Macêdo Parente, para exercer o cargo de Juiz de Direito do Interior, com lotação na Comarca de Obidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 2325)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Governo do Estado do Pará PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Térmo de convênio que entre si fazem o executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará e o Diretor da Fundação Educacional Catete Pinheiro, para aplicação da importância de NCR\$ 10.906,00 (dez mil cruzeiros novos) em transferências correntes do Fundo Nacional do Ensino Médio Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará, Ary de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta capital e o Diretor da Fundação Educacional Catete Pinheiro, José da Silva Chaves, brasileiro, casado, residente à Av. Gentil Bittencourt, 2131, nesta Capital, celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1968, no que tange à dotação 2.3.1 — Auxílios a Entidades Particulares, no Ginário de Monte Alegre localizado em Monte de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor da Fundação Educacional Catete Pi-

neiro, convencionam pelo presente Térmo aplicar naquela unidade educacional, a importância de NCR\$ 10.906,00 (dez mil novecentos e seis cruzeiros novos), em transferências correntes do Fundo Nacional do Ensino Médio Particular.

Cláusula Segunda — O pagamento da importância mencionada na Cláusula anterior será feito do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de NCR\$ 5.453,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros novos), no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de NCR\$ 5.453,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros novos) após a liberação da 2ª parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará representado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de Contas da 1ª quota recebida.

Cláusula Terceira — A entidade beneficiada, no caso a Fundação Educacional Catete Pinheiro, tem o prazo de 90 dias após o recebimento de cada quota para comprovar, por meio idôneo, o emprego dos recursos recebidos, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, obrigando-se, inclusive, a apresentar comprovante de licitação de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 200, ficando sujeita às sanções legais, se

não o fizer dentro do prazo estipulado.

Cláusula Quarta — O Diretor da Fundação Educacional Catete Pinheiro não se obriga a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura sob a forma de Bolsa de Estudos, a importância correspondente às parcelas recebidas enquanto mantiver o ensino gratuito naquela Unidade Educacional. A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito, fica o Diretor, obrigado àquela retribuição, no período necessário ao cumprimento desta condição convencionada, no máximo de 3 (três) anos, tomando-se como valor da Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano letivo seguinte ao do recebimento da parcela.

Cláusula Quinta — O Diretor da Fundação Educacional Catete Pinheiro fica responsável pela aplicação dos recursos que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sexta — Compete ainda ao Diretor da Fundação Educacional Catete Pinheiro a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

Cláusula Sétima — O Dire-

tor da Fundação Educacional Catete Pinheiro obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida, de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará.

Cláusula Oitava — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1968, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência em Belém, da dotação transferências correntes

— 2.3.1 auxílios a entidades Particulares do Fundo Nacional de Ensino Médio Particular, conforme Resolução n. 43/68, do Conselho Estadual de Educação.

Cláusula Nona — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor da Fundação Educacional Catete Pinheiro não o aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas.

E por estarem justos e convencionados, assinam este Convênio em quatro (4) vias de igual teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Belém (PA), 7 de fevereiro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira

José da Silva Chuva
Diretor da Fundação Educacional Catete Pinheiro

Testemunhas:

Nazaré Cristo Nascimento Leão
Oneide de Souza Tavares

de 1969 e 265/69-DH/DI de 7 de fevereiro de 1969, vimos Propor-vos o aumento do capital social da empresa de NCr\$ 865.784,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros novos) para NCr\$ 986.898,00 (novecentos e oitenta e seis mil oitocentos e noventa e oito cruzeiros novos) mediante a subscrição de 121.114 (cento e vinte e uma mil, cento e quatorze) ações preferenciais nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, sem direito a voto, intransferíveis e irresgatáveis pelo prazo de cinco anos a partir da data da subscrição. Aprovada a proposta e efetivado o aumento propomos que a artigo 5.º dos Estatutos Sociais passe a ter a seguinte redação:

Artigo 5.º — O capital social é de NCr\$ 986.898,00 (novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros novos), dividido em 986.898 (novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito) ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, das quais 700.960 (setecentas mil, novecentos e sessenta) são ordinárias nominativas e 285.938 (duzentas e oitenta e cinco mil novecentas e trinta e oito) são preferenciais nominativas. § 1.º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. — § 2.º — Poderá a sociedade emitir títulos múltiplos de ações. § 3.º — As ações preferenciais não dão direito a voto nas deliberações das Assembléias, são intransferíveis e irresgatáveis pelo prazo de cinco anos e conferem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos na proporção de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal. § 4.º — Os excedentes dos lucros e até alcançar idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias, distribuir-se-á por estas ações. O restante, se houver, será igualmente partilhado pelas duas classes de ações. Esta é a proposta que submetemos à deliberação da Assembléia Geral ouvido previamente o Conselho Fiscal. Conceição do Araguaia, 8 de fevereiro de 1969. (aa) Amedeu Augusto Papa, Vicente Sampaio Góes Neto, Nicolau Lunardelli Filho e Ramez Abou Rizk. "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da ACAPU AGRO PECUARIA S.A., reunidos para deliberarem sobre a Proposta da Diretoria desta data, visando o aumento do capital social da empresa com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais no valor de NCr\$ 121.114,00 (cento e vinte e hum mil, cento e quatorze cruzeiros novos) elevando-se o capital social de NCr\$ 865.784,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros novos) para NCr\$ 986.898,00 (novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros novos) e alterado o artigo 5.º dos Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma consulta plenamente os interesses da Sociedade e portanto, merece total aprovação deste Conselho e dos senhores acionistas reunidos em Assembléia Geral. Conceição do Araguaia, 8 de fevereiro de 1969. (aa) Paulo Edmur Vieira Pimentel, Carlos Américo de Arruda Botelho Filho e Roberto Vautier Franco Junior".

Finda a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal e senhor Presidente pôs em discussão e votação a referida proposta que foi aceita pela unanimidade dos presentes deixando de votar os impedidos por lei e pelos estatutos sociais. Em seguida o senhor Presidente determinou se iniciasse a subscrição do aumento do capital no montante autorizado pela SUDAM e mencionado na Proposta da Diretoria, esclarecendo que, em se tratando de novas ações de tipo preferenciais, sem direito a voto e de subscrição com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais, ficava prejudicado o direito de preferência à subscrição pelos atuais acionistas. Decorrido o tempo necessário à subscrição determinou a mim, secretário que lesse o Boletim de Subscrição que fiz. Após a leitura verificou-se que fora subscrito o aumento do capital com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais no valor de NCr\$ 121.114,00 (cento e vinte e hum mil, cento e quatorze cruzeiros novos) exatamente pela forma da Proposta da Diretoria, tendo sido feita a subscrição pelas seguintes firmas: Arlete Marineli, habilitada pelo processo n.º 20735/68, subscreveu 344 ações; Banco Mercantil de Descontos S.A., habilitado pelo processo número 20736/68, subscreveu 19.273 ações; Clóvis Laércio Moreira, habilitado pelo processo número 20739/68, subscreveu 431 ações; Cardoso & Branco Ltda., habilitado pelo processo número 20738/68, subscreveu 157 ações; Cia. Telefônica Rio Prêto, habilitada pelo processo 03997/68, subscreveu 25.936 ações; Domingos Veiga, habilitado pelo processo número 20740/68, subscreveu 373 ações; Elias Gabriel, habilitado pelo processo número 01290/69; subscreveu 1.778 ações; Eugênio Brugnara, habilitado pelo processo número 20741/68, subscreveu 214 ações; Garcia & Moraes Ltda., habilitado pelo processo número 20742/68, subscreveu 362 ações; Indústria Gráfica Saraiva S.A., habilitada pelo processo número 01292/69, subscreveu 21.254 ações; Indústria Textil Nicolau Jehá S.A., habilitado pelo processo número 01293/69, subscreveu 21.383 ações; Irmãos Damião, habilitados pelo processo número 20744/68, subscreveram 153 ações; Lumaver S.A. Empreendimentos, habilita-

ANÚNCIOS

ACAPU AGRO PECUARIA S.A.

Ata da terceira Assembléia Geral Extraordinária
C.G.C. n.º 05.426.614

Aos oito dias do mês de Fevereiro do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove, às 10 horas em sua sede social na cidade e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da ACAPU — AGRO PECUARIA S.A. A Assembléia foi instalada e presidida pelo doutor Amedeu Augusto Papa, Presidente da Sociedade, após verificar pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença" haver comparecido acionistas representando a totalidade do capital social da empresa. Em seguida o senhor Presidente convidou para secretário da mesa o doutor Vicente Sampaio Góes Neto o qual aceitou o convite e sentou-se ao seu lado na mesa. O senhor Presidente determinou fosse lido pelo secretário o edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará nos dias 14, 15 e 16 de Janeiro de 1969, cujo teor é o seguinte: "ACAPU AGRO PECUARIA S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — convocação — Ficam convocados os senhores acionistas da ACAPU AGRO PECUARIA S.A., para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 8 de fevereiro de 1969, às 10 horas, na sede da Sociedade, na cidade e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento do capital social; b) alteração dos Estatutos Sociais; e c) outros assuntos de interesse da Sociedade. Conceição do Araguaia, 6 de Janeiro de 1969". (a) Amedeu Augusto Papa — Diretor Presidente".

Finda a leitura o senhor Presidente submeteu à deliberação da Assembléia a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal que estavam vasados nos seguintes termos: — Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas. Tendo a SUDAM habilitado várias firmas subscreverem ações preferenciais nominativas da ACAPU AGRO PECUARIA S.A., recursos oriundos da Lei 5174/66, constante ofícios números 244/69-DH/DI de 5 de fevereiro de 1969, 248/69-DH/DI de 5 de fevereiro

do pelo processo número 01289/69, subscreveu 122 ações; Maria de Freitas Falcão Begnini, habilitada pelo processo número 20745/68, subscreveu 90 ações; Metalúrgica São Carlos Ltda., habilitada pelo processo número 20746/68, subscreveu 338 ações; Nelson Costa & Fernandes, habilitado pelo processo número 20752/68, subscreveu 125 ações; Otto Muller habilitado pelo processo número 20747/68, subscreveu 553 ações Pronto Socorro Infantil Angélica, habilitado pelo processo número 24231/68, subscreveu 1.337 ações; Rubrasil Indústria de Artefatos de Borracha Ltda., habilitada pelo processo 24232/68 subscreveu 20.666 ações; Santos & Cia. Ltda., habilitado pelo proc. n. 20748/68, subscreveu 364 ações; Tomomassa Yoshizawa habilitado pelo proc. n. 20749/68, subscreveu 91 ações; Vergílio Mariano de Souza, habilitado pelo processo n. 20750/68, subscreveu 267 ações; Yoshimassa Iwakura, habilitado pelo processo número 20743/68, subscreveu 97 ações; S.A., Fiação e Tecelagem Lutfalla, habilitada pelo processo número 01291/69, subscreveu 5.727 ações. Em seguida o senhor Presidente pôs em discussão e votação a referida subscrição que foi aceita e aprovada por unanimidade dos acionistas presentes deixando de votar os impedidos por lei e pelos Estatutos Sociais, pelo que ficou efetivado o aumento de capital social NCr\$ 986.898,00 (novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros novos) e aconseqüente alteração do artigo 5.º dos Estatutos Sociais que passou a vigorar com a nova redação proposta pela Diretoria. Em seguida o senhor Presidente perguntou aos acionistas presentes se alguém queria fazer uso da palavra e verificando que ninguém se manifestou declarou encerrada a Assembléia, da qual foi lavrada a presente Ata que é assinada pelos presentes e por mim Secretário. Conceição do Araguaia, 8 de fevereiro de 1969. (aa) Amedeu Augusto Papa — Presidente e Vicente Sampaio Góes Neto — Secretário. (aa) Amedeu Augusto Papa, Luciano Lunardelli, Vicente Sampaio Góes Neto, Nicolau Lunardelli Filho, Ramez Abou Rizk, Jeremias Lunardelli Neto, José Papa Junior, Francisco Fraccaroli, Eduardo Abou Rizk Junior e Luiz Cássio dos Santos Werneck.

Certificamos que a presente ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

(aa) AMEDEU AUGUSTO PAPA — Presidente
VICENTE SAMPAIO GÓES NETO, — Secretário

21.º Tabelião de Notas

Reconheço por assemelhação as firmas de Amedeu Augusto Papa e Vicente Sampaio Góes Neto.
São Paulo 21 de fevereiro de 1969.
Em testemunho B. A. D. S. da verdade.
(a) BENEDITO ANTONIO DUFRAYER SILVA
escrevente autorizado

ACAPU AGRO PECUÁRIA S/A. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição das ações preferenciais correspondente ao aumento do capital social, no valor de NCr\$ 121.114,00 (cento e vinte e um mil cento e quatorze cruzeiros novos), dividido em 121.114 (cento e vinte e uma mil cento e quatorze) ações preferenciais nominativas, do valor nominal de .. NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 8 de fevereiro de 1969. Conceição do Araguaia, 8 de fevereiro de 1969.

n.º de ordem	nome, endereço das firmas subscriptoras	n.º de ações preferenciais	valor em NCr\$.
01	Arlete Marinelli — Rua Estados Unidos n. 2.388 — Cambé — PR.	344	344,00
02	Banco Mercantil de Descontos S/A. — Rua 15 de Novembro n. 201 — São Paulo — SP	19.273	19.273,00
03	Cardoso & Branco Ltda. — Belo Horizonte, 1656 — Cambé — PR.	157.	157,00
04	Clóvis Laercio Moreira — Rua Inglaterra n. 1.069 — Cambé PR.	431	431,00
05	Cia. Telefonica Rio Prêto — Rua 24 de Maio, 35 — s/210/3 — São Paulo — SP.	25.936	25.936,00
06	Domingos Veiga — Av. Inglaterra, 1.099 — Cambé — PR.	373	373,00
07	Elias Gabriel — Rua 25 de Março, 1.205 — São Paulo — SP ..	1.778.	1.778,00
08	Eugênio Brugnara — Av. Inglaterra n. 829 — Cambé — PR ..	214	214,00
09	Garcia & Moraes Ltda. — Av. Inglaterra n. 822 — Cambé — PR.	38	38,00
10	Indústria Gráfica Saraiva S/A. —		

	Rua Sampson, 265 — São Paulo — SP.	21.254	21.254,00
11	Indústria Textil Nicolau Jeha S/A. — Rua Serra de Araraquara, 312 — São Paulo — SP.	21.383.	21.383,00
12	Irmãos Damião — Av. Inglaterra n. 680 — Cambé — PR. ..	153.	153,00
13	Lumaver S/A. — Empreendimentos — Rua da Constituinte n. 258 São Paulo — SP.	122	122,00
14	Maria de Freitas Falcão Begnini — Belo Horizonte, 977 — Cambé — PR.	90.	90,00
15	Metalúrgica São Carlos Ltda. — Av. Inglaterra, 496 — Cambé — PR.	338	338,00
16	Nelson Costa & Fernandes — Av. Inglaterra, 980 — Cambé — PR	125	125,00
17	Otto Muller — Av. Brasil, 362 Cambé — PR.	558	558,00
18	Pronto Socorro Infantil Angélica Ltda. — Av. Angélica, 2510 São Paulo — SP.	1.337	1.337,00
19	Rubrasil Indústria de Artefatos de Borracha Ltda. — Av. Piraporinha, 233 Km. 20,7 — Diamema — SP.	20.666	20.666,00
20	Santos & Cia. Ltda. — Rua Belo Horizonte — Cambé — PR.	364	364,00
21	Tomomassa Yoshizawa — Av. Brasil n. 454 — Cambé — PR.	91	91,00
22	Vergílio Mariano de Souza — Belo Horizonte, 1356 — Cambé — PR.	267.	267,00
23	Yoshimassa Iwakura — Belo Horizonte, 1328 — Cambé — PR.	97	97,00
24	S/A. — Fiação e Tecelagem Lutfalla — Rua da Constituinte, 258 — São Paulo — SP.	5.727	5.727,00
	total subscrito	121.114	121.114,00

Assina o presente Boletim de Subscrição na qualidade de procurador das 24 (vinte e quatro) firmas acima mencionadas o Dr. Paulo Edmur Vieira Pimentel.

Conceição do Araguaia, 8 de fevereiro de 1969.

(aa) Paulo Edmur Vieira Pimentel
Amedeu Augusto Papa
— Presidente —
Vicente Sampaio Góes Neto
— Secretário —

21.º Tabelião de Notas

Reconheço por assemelhação as firmas de Paulo Edmur Vieira Pimentel, Amedeu Augusto Papa, Vicente Sampaio Góes Neto.

São Paulo, 21 de Fevereiro de 1969.
Em testemunho B.A.D.S. da verdade.
(a) Benedito Antonio Dufrayer Silva
Escrevente Autorizado

Banco do Estado do Pará, S. A. NCr\$ 130,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de cento e trinta cruzeiros novos.
Belém, 25 de fevereiro de 1969.
(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 25 de fevereiro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo cinco (5) folhas de ns. 1122/26, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 538/69. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de fevereiro de 1969.
O Diretor — OSCAR FACIOLA

(Ext. — Reg. n. 526 — Dia 27/2/69)

REGIMENTO INTERNO DO GINÁSIO "DOM BOSCO"

CAPÍTULO I Das Finalidades

Art. 1.º — O Ginásio "DOM BOSCO" situado à Travessa Benjamin Constant, n. 634 — Belém — Pará, foi fundado em 1959 (Port. 7, de 5/11/1959). Adquiriu personalidade Jurídica, e tem os estatutos renovados e registrados no 10.º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, Livro, A, n. 2 sob o número de ordem 1563. Mantido e dirigido pelas Religiosas, FILHAS DE MARIA AUXILIADORA, (Salesianas), tem por finalidade educar e amparar a juventude feminina visando à formação integral, de acordo com o Sistema Preventivo de São João Bosco, consubstanciado nos princípios da Lei Diretrizes e Bases, que são:

- a) Compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- b) Respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;
- c) Desenvolvimento integral da personalidade humana e sua participação na obra do bem comum;
- d) Preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que permitem utilizar as personalidades e vencer as dificuldades do meio.

Art. 2.º — Para a consecução dos seus objetivos, o Ginásio "DOM BOSCO" manterá em regime de externato, os seguintes cursos: Primário, Ginásio Orientado Para o Trabalho e Normal Colegial de frequência feminina; cursos estes que funcionarão dentro do mais estrito respeito à legislação vigente.

§ Único — Conforme for julgado necessário, poderá ser suprimido algum curso, bem como ser criados outros, desde que aprovados pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II Da Administração Escolar Dos Órgãos Competentes

Art. 3.º — O Ginásio "DOM BOSCO" terá em funcionamento os seguintes órgãos:

- a) Direção; b) Secretária; c) Tesouraria; d) Auxiliar de Administração e disciplina; e) Corpo docente; f) Orientação Educacional; g) Associação de Pais e Mestres; h) Corpo Docente; i) Grêmios Estudantil.

CAPÍTULO III Da Direção

Art. 4.º — A administração do Ginásio "DOM BOSCO" estará enfeixada na autoridade da Diretora que presidirá ao funcionamento dos serviços es-

colares ao trabalho dos professores, às atividades das alunas e às relações da comunidade escolar com a vida exterior, velando para que regularmente se cumpra, no âmbito de sua ação, a ordem educacional vigente no país.

Art. 5.º — A Diretora deverá estar devidamente credenciada para o exercício da função, de acordo com as exigências legais.

Art. 6.º — Compete à Diretora:

- a) cumprir e fazer cumprir as leis de ensino e as determinações legais das autoridades competentes, na esfera de suas atribuições;
- b) representar oficialmente o estabelecimento perante as autoridades federais, estaduais e municipais;
- c) superintender os atos escolares que dizem respeito à administração, ao ensino e à disciplina do estabelecimento;
- d) corresponder-se com as autoridades superiores do ensino em todos os assuntos que se referam ao estabelecimento, através do inspetor do ensino secundário;
- e) dar posse e exercícos a todo pessoal do estabelecimento, na forma da lei;
- f) receber, informar e despachar petições e papéis, encaminhando-os às autoridades superiores do ensino quando for o caso, através do inspetor do ensino secundário, junto ao estabelecimento;
- g) convocar reuniões do corpo docente e presidí-las;
- h) visar o ponto do pessoal;
- i) fixar datas e horários para exames, designando bancas examinadoras e promovendo a sua realização de acordo com as exigências legais;
- j) assistir às aulas, atos de exercícios escolares de qualquer natureza;
- k) rubricar todos os livros de escrituração do estabelecimento;
- l) assinar as folhas do pagamento e de todos os demais documentos;
- m) aplicar penalidades disciplinares aos professores, funcionários e alunos do estabelecimento segundo a legislação em vigor e conforme as disposições deste regulamento.

Art. 7.º — Em sua falta ou impedimento a direção do estabelecimento, será exercida pela Diretora — Substituta que deve apresentar as mesmas credenciais exigidas da Diretora.

Art. 8.º — Cabe à diretora substituta:

- a) coadjuvar a Diretora na administração do estabelecimento nos trabalhos escolares e nos demais atos

para, os quais for convocada;

- b) substituir a diretora em suas férias e impedimentos.

CAPÍTULO IV Da Secretária

Art. 9.º — A secretária terá a seu cargo o serviço de escrituração, arquivo, fichário e correspondência.

Art. 10.º — O Cargo de Secretária será exercido por pessoa devidamente credenciada nos termos da lei.

Art. 11.º — Compete à Secretária:

- a) organizar o arquivo de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e poder atender, prontamente a qualquer pedido de informações ou esclarecimento do interessado ou da diretora;
- b) cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações da diretora;
- c) superintender e fiscalizar os serviços da secretária, distribuindo os trabalhos entre seus auxiliares;
- d) redigir e subscrever os editais de chamada para exame e matrícula os quais serão publicados por ordem da diretora;
- e) redigir e fazer expedir toda correspondência oficial, submetendo-a, antes à assinatura da diretora;
- f) trazer em dia a coleção de leis, regulamentos, instruções, circulares e despachos que digam respeito, às atividades do estabelecimento;
- g) elaborar os relatórios oficiais, sempre que solicitados por ordem superior;
- h) escriturar os livros, fichas e demais documentos que se referam às notas e médias das alunas do estabelecimento efetuando na época legal, os cálculos e apurações dos resultados de trabalhos escolares.

CAPÍTULO V Da Tesoureira

Art. 12.º — A Tesoureira terá a seu cargo todo o serviço de escrituração do movimento econômico do estabelecimento.

Art. 13.º — Compete à tesoureira:

- a) superintender e fiscalizar os serviços da tesouraria;
- b) ter sob sua guarda os valores e documentos relativos à tesouraria;
- c) escriturar os livros de contabilidade;
- d) apresentar à diretora no fim de cada trimestre o balanço do ativo e passivo e respectiva demonstração de lucros e perdas;
- e) escriturar os livros do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio referentes a professores e funcionários;
- f) fiscalizar o pagamento

de impostos e taxas a que estejam sujeitas as atividades do estabelecimento

g) efetuar todos os pagamentos ordenados pela diretora, arquivando os respectivos comprovantes

h) receber toda espécie de receita havida pelo estabelecimento.

CAPÍTULO VI Dos auxiliares da Administração e da Disciplina

Art. 14.º — Os auxiliares e regentes compete:

- a) cumprir as determinações da diretora;
- b) zelar pela disciplina geral das alunas dentro do estabelecimento e nas suas imediações;
- c) prestar assistência quando as alunas sofrerem qualquer acidente;
- d) atender aos professores em aula nas solicitações de material escolar.

CAPÍTULO VII Do corpo docente

Art. 15.º — O exercício do magistério será feito somente por professores devidamente registrados no órgão público competente, ou autorizados a lecionar na forma da lei.

Art. 16.º — Além dos direitos que decorrem da legislação trabalhista, é assegurado ao professor, que respeitará a orientação confessional adotada pelo estabelecimento:

- a) o direito de elaborar o programa de disciplina, tendo em vista a amplitude e o desenvolvimento da matéria, fixados pelo Conselho de Educação e o tempo semanal reservado no horário;
- b) a liberdade de formulação de questões para a avaliação do aproveitamento escolar do aluno e autoridade de julgamento;
- c) o respeito à sua autoridade e o prestígio no desempenho de sua missão;
- d) o direito à remuneração do seu trabalho, na forma ajustada, nos termos da legislação vigente.

Art. 17.º — São deveres do professor:

- a) indicar, por escrito, durante o mês de janeiro, os livros e material didático a ser adotado nas respectivas classes e justificar as substituições propostas;
- b) estabelecer regime de aula e constante colaboração com os alunos;
- c) ter em mente que a preparação intelectual dos alunos deverá visar antes à segurança que a extensão dos conhecimentos;
- d) conduzir os alunos em suas atividades à aquisição de conhecimentos e orientá-los, no processo de amadurecimento espiritual, visando à formação moral e cívica;
- e) integrar, quando de-

signado, bancas examinadoras;

f) registrar a matéria lecionada em cada aula no diário de classe;

g) atribuir a cada aluno, na forma indicada pelo Regulamento, nota resultante da avaliação dos trabalhos escolares entregando pontualmente à Secretaria, as médias de aproveitamento e o cômputo da frequência de cada aluno;

h) comparecer, quando possível às sessões cívicas, solenidades e reuniões do corpo docente, isto é, participar do Conselho de professores visando em tudo ao progresso moral, religioso e intelectual das alunas. O Congresso de Professores ou Conselho, visando em tudo terá à frente a Diretora do Colégio, que presidirá todas as reuniões. A sua substituta tem as mesmas atribuições;

Art. 18. — É vedado ao professor:

a) faltar sistematicamente às lições;

b) ocupar-se em aula de assunto estranho à finalidade educativa;

c) ministrar, sob qualquer pretexto, aulas particulares à aluna das turmas sob sua regência;

d) aplicar penalidade às alunas, exceto advertência, repreensão e, em casos raros, retirada da sala de aula;

e) contrariar a orientação confessional do colégio.

Art. 19. — O número de faltas tolerado ao professor durante o ano, será proporcional ao número de aulas dadas na semana.

CAPÍTULO VIII

Da orientação educacional

Art. 20. — Compete à orientação educacional, que será exercida por pessoa legalmente habilitada nos órgãos competentes:

a) pesquisar a causa dos insucessos das alunas nos estudos;

b) zelar para que o estudo a recreação e o descanso das alunas decorram em condições da maior conveniência pedagógica;

c) colaborar no preparo das comemorações cívicas;

d) realizar palestras pedagógicas e de orientação educacional;

e) cooperar com os professores para a boa execução dos trabalhos escolares e com a Diretoria na sua administração.

CAPÍTULO IX

Da Associação de Pais e Mestres

Art. 21. — A Associação de Pais e Mestres do Ginásio Dom Bosco pela coordenação e harmonização dos esforços do lar e da escola, vi-

sa a melhoria constante do processo educativo e do bem-estar dos educandos.

Art. 22. — A Associação dos Pais e Mestres reger-se-á por Estatutos próprios, aprovados pela Direção do Colégio.

CAPÍTULO X

Do corpo docente

Art. 23. — São deveres da aluna:

a) Acatar a autoridade dos professores e funcionários do estabelecimento e, especialmente, a autoridade da Diretoria;

b) Tratar com urbanidade os colegas;

c) Apresentar-se às aulas, inclusive as de Educação Física, trajando uniforme completo, com o máximo asseio e alinho, na própria pessoa e no traje. O uso do uniforme se restringe unicamente aos atos escolares;

d) Ser assídua e pontual nos trabalhos escolares e extra-curriculares;

e) obedecer às determinações gerais de Regimento do Diretor, dos Regentes, dos professores e dos funcionários investidos de autoridade;

f) possuir o material escolar exigido, mantendo em perfeita ordem e devidamente cuidado;

g) entrar para as aulas e delas sair sem tumulto;

h) ocupar em aula o lugar que lhe foi designado, ficando responsável pela conservação da carteira;

i) Erguer-se do seu lugar em atitude correta, quando entrar ou sair o professor, quando chamado por este ou à entrada e saída da Diretoria, autoridade do ensino ou visitante;

j) colaborar com a direção do estabelecimento, na conservação, asseio do prédio, do mobiliário escolar e de todo o material de uso coletivo;

k) indenizar os prejuízos quando produzir dano material ao colégio e a objetos de propriedade de colegas e funcionários;

l) comportar-se na vida pública, de acordo com os pontos disciplinares do colégio.

Art. 24. — É vedado às alunas:

a) entrar em classe ou dela sair sem permissão do professor;

b) ausentar-se do colégio sem autorização da Diretoria;

c) ler ou ocupar-se, durante as aulas, com qualquer trabalho estranho às mesmas;

d) ter consigo, além dos livros e objetos escolares, livros, impressos, gravuras ou escritos de qualquer gênero, impróprios à sua instrução e aos bons costumes e praticar, dentro ou fora do esta-

belecimento, atos ofensivos à moral e aos bons costumes;

e) levar para aulas, quaisquer objetos com que possa distrair-se ou distrair a atenção dos seus colegas;

f) conservar-se nas aulas ou nos corredores durante os recreios;

g) formar grupos ou produzir algazarra ou distúrbios nos corredores e pátios bem como nas imediações do colégio, durante o período das aulas, no seu início ou término;

h) promover, sem autorização da Diretoria, rifas, coletas ou subscrições, dentro ou fora do estabelecimento;

i) desrespeitar a orientação religiosa do colégio, por atos ou manifestações (coletivas ou delas participar, salvo quando convidada) que firam esta orientação;

CAPÍTULO XI

Do Grêmios Estudantil

Art. 25. — Os alunos poderão associar-se em um Grêmios para fins religiosos, literários, científicos, artísticos, desportivos ou assistenciais.

§ único — O Grêmios terá estatutos próprios, previamente aprovados pela Direção do colégio.

CAPÍTULO XII

Da organização Didática

Da estrutura curricular

Art. 26. — O Ginásio Dom Bosco manterá os seguintes Cursos: — Primário com duração de 5 anos; Admissão preparatório ao primeiro ciclo; Secundário, que compreende o ciclo Ginasial, com duração de 4 anos e Curso Normal Colegial com duração de 3 anos;

§ 1.º — O Curso Ginasial funcionará com o seguinte currículo:

1.ª série: — Português, Matemática, História, Geografia, Iniciação à Ciência, Desenho, Artes Industriais, Ed. Física.

2.ª série: — Português, Matemática, História, Geografia, Iniciação à Ciência, Inglês ou Francês, Desenho, Artes Industriais, Ed. Física.

3.ª série: — Português, Matemática, História, Geografia, Inglês ou Francês, Desenho, Artes Femininas, Técnicas Comerciais, Ed. Física, Ed. Artística (Canto e música).

4.ª série: — Português, Matemática, História, Ciências F. e Biológicas, Organização Brasileira, Inglês ou Francês, Desenho, Artes Industriais, Ed. Física, Técnicas Comerciais, Ed. Artística (Canto e música).

§ 2.º — O ensino religioso será ministrado em todos os Cursos e para todas as alunas, como prática educativa, sem ferir a legislação vigen-

te (Art. 97 da Lei Diretrizes e Base).

Art. 27. — No ciclo ginasial serão ministradas 9 disciplinas.

§ único — Além das práticas educativas não serão ministradas em cada série, menos de cinco, nem mais de sete disciplinas, das quais uma ou duas são optativas.

Art. 28. — A organização dos cursos e diversificação dos currículos, obedecerá as diretrizes emanadas dos órgãos oficiais e será fixadas pela Diretoria antes do início das matrículas.

Art. 29. — Os currículos dos diversos cursos não poderão ser modificados no decorrer do ano letivo.

CAPÍTULO XIII

Dos Programas

Art. 30. — Os professores organizarão os programas das disciplinas e das práticas educativas, tendo em vista o tempo semanal reservado para cada uma, nos horários e, quanto às disciplinas obrigatórias, respeitadas a amplitude e o desenvolvimento da matéria, fixada pelos órgãos competentes.

Art. 31. — Sempre que houver mais de um professor para a mesma disciplina, o programa deverá ser organizado pelos professores em conjunto.

Art. 32. — Os programas deverão ser visados pela Direção do Colégio, bem como as modificações propostas.

Art. 33. — A escolha dos livros didáticos, caberá sempre ao professor.

CAPÍTULO XIV

Do calendário escolar

Art. 34. — O início do ano escolar será marcado anualmente de acordo com as necessidades da comunidade.

Art. 35. — O ano letivo terá 180 dias de trabalho escolar efetivo não incluindo o tempo reservado às provas e exames.

Art. 36. — O horário escolar será organizado de maneira que haja no mínimo 24 horas de aulas semanais, de duração de 50 minutos.

Art. 37. — Haverá férias escolares após o primeiro período do ano letivo.

Art. 38. — Os dias 24 de maio e do Anomástico da Diretoria, serão condignamente celebrados elaborando-se programa de festividades, especialmente para o dia 24 de maio consagrado à Virgem Auxiliadora, padroeira da Congregação.

CAPÍTULO XV

Da matrícula

Art. 39. — Só as alunas devidamente matriculadas, é permitida a frequência às aulas do Ginásio Dom Bosco.

Art. 40. — A matrícula ou a sua renovação, deverá ser requerida pelo pai ou res-

ponsável até três dias antes do início do ano letivo.

§ único — Serão atendidos, excepcionalmente, os pedidos de matrícula até o dia 31 de março marcando o aluno com o ônus decorrente da matrícula tardia.

Art. 41. — Quando se tratar de matrícula nova, o requerente deverá apresentar documentação hábil, a juízo da direção do Estabelecimento, que comprove ter direito ao ingresso na série que pretende cursar.

§ único — Em qualquer caso de matrícula, o requerimento deverá declarar, por escrito, que aceita as disposições deste Regimento Interno, do qual teve prévio conhecimento.

CAPÍTULO XVI Das transferências

Art. 42. — Normalmente a aluna só poderá pedir transferência depois de prestar todos os atos escolares, relativos ao ano letivo, inclusive a prestação de exames de 2ª época. A não ser que a transferência tenha sido expedida por Estabelecimentos sediados em outra cidade.

Art. 43. — Excepcionalmente a aluna poderá pedir a transferência, no decurso do ano letivo por motivos relevantes a serem considerados pelos Órgãos Competentes, quando se tratar de transferências para o mesmo ramo de ensino Médio.

CAPÍTULO XVII Das adaptações

Art. 44. — Em caso de transferência de aluna procedente de outro estabelecimento nacional ou estrangeiro, de outro curso ou plano curricular, será verificada, se há necessidade de adaptação ao novo currículo, de acordo com a Lei vigente e normas fixadas pelo órgão competente.

Art. 45. — O processo de adaptação que poderá variar em cada caso, terá por escopo, permitir a aluna a aquisição de conhecimentos indispensáveis para que possa seguir com proveito o novo currículo atendendo à sua adequada formação profissional e pedagógica.

CAPÍTULO XVIII Da frequência

Art. 46. — É obrigatória a frequência às aulas e práticas educativas, não podendo prestar exame final, em primeira época a aluna que houver mais de 25% de faltas na totalidade das aulas dadas ou em Educação Física.

§ único. — A aluna que faltar mais de 50% da totalidade das aulas dadas, bem como em Educação Física, será considerada reprovada.

Art. 47. — O médico do Estabelecimento poderá dispensar a aluna da prática das

sessões de Educação Física, sem prejuízo da frequência exigida por Lei.

Art. 48. — As faltas das alunas às aulas serão registradas nos diários de classe pelo respectivo Professor.

§ único — Nenhuma aluna poderá retirar-se da sala de aula sem permissão do Professor, nem do Estabelecimento, antes de terminarem as aulas do dia, sem a devida licença da autoridade escolar competente.

CAPÍTULO XIX

Das exames de Admissão

Art. 49. — Além de outras exigências, que poderão constar de Edital que a Direção do Colégio publicará com 30 dias de antecedência, somente poderá inscrever-se para prestar exame de Admissão à 1ª série Ginásial, candidatas que comprove ter onze anos completos ou a completar no decorrer do ano letivo.

Art. 50. — Os exames de Admissão serão realizados, em duas épocas distintas, previamente marcadas pela Direção do Ginásio.

Art. 51. — Os exames de Admissão constarão de prova escrita de Português, Matemática, História e Geografia. Do exame oral só de Português e Matemática.

Art. 52. — Será aprovada no exame de Admissão a candidata que alcançar a nota 5 (cinco) em cada disciplina.

§ único — As alunas que concluírem a 5ª série primária em Escola reconhecida oficialmente, poderão ser matriculadas na 1ª série Ginásial mediante a apresentação do Certificado de conclusão do Curso Primário, com a média respectiva, a qual valerá como média de Exame de Admissão.

CAPÍTULO XX

Da verificação do rendimento escolar

Art. 53. — A apuração do rendimento escolar será feita através de trabalhos escolares mensais e provas finais.

Art. 54. — Haverá cinco (5) notas mensais resultantes dos trabalhos escolares.

Art. 55. — As provas finais terão início desde que o Estabelecimento tenha completado os 180 dias letivos abrangendo toda a matéria lecionada durante o ano letivo. A duração máxima das provas será de 90 minutos.

Art. 56. — A Direção poderá conceder revisão de trabalhos mensais escritos e de provas finais à aluna que apresentar justa reclamação, por meio de responsável, no prazo de 48 horas depois da publicação da nota do trabalho ou da prova, conforme o caso.

Art. 57. — A aprovação da aluna será verificada em 1ª época com o seguinte critério: a nota final de cada disciplina será a média aritmética ponderada da média anual das notas mensais e a nota da prova escrita final. A esses elementos atribuir-se-ão, respectivamente os pesos: 6 e 4 (seis e quatro).

(MM x 6) + (PF x 4)

Nota final

§ único — No cálculo das médias anuais e finais a primeira decimal será forçada para mais quando a segunda for igual ou superior a cinco.

Art. 58. — Será considerada aprovada a aluna que obtiver em cada disciplina, a nota igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 59. — Serão dispensadas das provas finais das matérias, em que a aluna obtiver 7,00 (sete) de média de exercício no Curso Ginásial e 8,00 (oito) no Curso

Normal.

Art. 60. — A aluna que não houver logrado aprovação em 1ª época em 2 (duas) disciplinas, no máximo, terá direito à segunda época.

Art. 61. — Os exames de 2ª época serão feitos, 30 dias antes do início do ano letivo.

Art. 62. — Os exames de segunda época constarão de provas escritas e orais.

Art. 63. — Em segunda época a nota final de cada disciplina será a média aritmética ponderada dos seguintes elementos a média anual das notas mensais e a média dos exames de 2ª época. A esses elementos atribuir-se-ão os pesos: 6 e 4 (seis e quatro).

Art. 64. — Será aprovada em segunda época a aluna que obtiver média igual ou superior a 5 (cinco) em cada disciplina.

Art. 65. — As alunas aprovadas na 4ª série do 1.º ciclo será expedido o respectivo certificado, e Diploma para as concluintes do Curso Normal Colegial.

CAPÍTULO XXI

Das penalidades

Art. 66. — Os membros do corpo docente estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exoneração pela Direção do estabelecimento, respeitadas as disposições legais.

Art. 67. — Pela inobservância de seus deveres, são as alunas passíveis das seguintes penalidades:

- a) advertência e repreensão em classe;
- b) repreensão reservada pela Direção;
- c) suspensão;
- d) perda de provas ou cancelamento de matrícula;

§ único — A pena de suspensão ou cancelamento da

matrícula, com perda de provas ou exames, será aplicada por motivo de falta grave após ser verificada a culpabilidade da aluna.

Art. 68. — A direção do estabelecimento reserva-se o direito de não renovar a matrícula da aluna que for manifestamente incorrigível, colocando os documentos de transferência à sua disposição em época legal.

CAPÍTULO XXII

Das disposições gerais

Art. 69. — O ato de matrícula e de investidura de professor e de autoridade escolar, implica, para o matriculado e para o investido, compromisso de respeitar e acatar este Regimento e as decisões das pessoas que pelas regras do mesmo Regimento, exercem funções no Ginásio Dom Bosco.

Art. 70. — Com a finalidade de proporcionar aos pais e responsáveis pela aluna o conhecimento de suas atividades, o estabelecimento adotará uma caderneta escolar,

destinada:

- a) anotação diária da presença da aluna;
- b) registro das notas mensais de exercícios;
- c) notificação das infrações disciplinares e de faltas de cumprimento das obrigações escolares;
- d) lançamento do resultado das provas finais.

Art. 71. — Nenhum documento poderá ser retirado do arquivo, mediante requerimento poderá ser efetuada a substituição por fotocópia devidamente autenticada em Cartório, de qualquer documento do interesse da aluna.

Art. 72. — Não haverá renovação automática de matrícula, devendo a candidata, para renová-la, manifestar-se por escrito, requerendo-a, dentro do prazo previsto. Esotadas as vagas a Direção do Colégio não aceita qualquer reclamação.

Art. 73. — Incorporam-se a este Regimento as disposições baixadas por autoridades escolares, dentro dos limites das respectivas competências.

Art. 74. — Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela direção do Estabelecimento ou pela autoridade escolar competente, nos termos da Lei.

Art. 75. — Com a aprovação do Curso Normal Colegial, o Ginásio Dom Bosco, passará a denominar-se "Colégio Dom Bosco".

Belém, 24 de maio de 1968.
Diretora: Ir. LUIZINHA PASI — Reg. 1046.

(Aprovado em 30/01/1969)
(T. n. 14677 — Reg. n. 504 — Dia 26/2/69).

A.M. FIDALGO S/A — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Ata da Assembléa Geral de Transformação de Sociedade em Nome Coletivo em Sociedade Anônima, realizada em 29 de dezembro de 1968.

Aos trinta (30) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968) às dez (10) horas, na sede social, à Travessa 5 de Janeiro n. 1403, reuniram-se os sócios da sociedade em nome coletivo de responsabilidade solidária e ilimitada que gira nesta praça sob a denominação social de "A.M. Fidalgo & Cia.", senhores Antônio Maria da Silva Fidalgo, português, casado, comerciante; Maria Josefa Vita Fidalgo, italiana, casada, comerciante; Mário Raimundo Vita Fidalgo, brasileiro, casado, comerciante e mais as seguintes pessoas: Maria Oneide Fidalgo de Bastos, brasileira, casada, comerciante; Maria Renée Fidalgo Chady, brasileira, casada, comerciante; Alberto Carlos Sadala Chady, brasileiro, casado, comerciante; José Domingos Vilanova de Bastos, brasileiro, casado, comerciante e Vera de Carvalho Fidalgo brasileira, casada, comerciante, todos residentes e domiciliados nesta cidade. Para presidir a reunião foi eleito, por aclamação, o sr. Antônio Maria da Silva Fidalgo, que aceitando a incumbência, convidou a mim, Mário Raimundo Vita Fidalgo, para secretariá-la. Constituída a mesa, o senhor Presidente deu início aos trabalhos declarando o seguinte: a) que éle, Antônio Maria da Silva Fidalgo e os senhores Mário Raimundo Vita Fidalgo e Maria Josefa Vita Fidalgo são os únicos componentes da sociedade em nome coletivo de responsabilidade solidária e ilimitada que gira nesta praça sob a denominação social de "A.M. Fidalgo & Cia.", cuja constituição foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o n. 130.952, por despacho de 7 de abril de 1952, atualmente com o capital registrado e integralizado de seiscentos e oitenta mil cruzeiros novos (NCr\$ 680.000,00), constituído por parcelas de capital assim distribuídas entre os sócios: quatrocentos e dezesseis mil cruzeiros novos (NCr\$ 416.000,00) ao sócio Antônio Maria da Silva Fidalgo, cento e quarenta e quatro mil cruzeiros novos (NCr\$ 144.000,00) ao sócio Maria Josefa Vita Fidalgo e cento e vinte mil cruzeiros novos (NCr\$ 120.000,00) ao sócio Mário Raimundo Vita Fidalgo; b) que o atual obje-

tivo da sociedade é o de exploração do comércio de madeiras, materiais de construção, ferragens, importação e exportação de gêneros e mercadorias nacionais e estrangeiras e outro qualquer ramo permitido em lei; c) que os atuais sócios resolvem, de comum acôrdo e para maior expansão de seus negócios, admitir novos subscritores de parcelas, na qualidade de associados, elevando-se o capital social de seiscentos e oitenta mil cruzeiros novos (NCr\$ 680.000,00) para setecentos mil cruzeiros novos (NCr\$ 700.000,00), divididos em parcelas, totalmente subscritas e integralizadas no ato e assim distribuídas: cada um dos senhores Maria Oneide Fidalgo de Bastos, Maria Renée Fidalgo Chady, Alberto Carlos Sadala Chady, José Domingos Vilanova de Bastos e Vera de Carvalho Fidalgo, ora admitidos à comunidade societária, subscrive uma parcela de NCr\$ 7.000,00 (Sete Mil Cruzeiros Novos), integralizando neste ato, em moeda corrente e legal do País, a importância de NCr\$ 4.000,00 (Quatro Mil Cruzeiros Novos); o sócio Antônio Maria da Silva Fidalgo, que possuía uma parcela de capital no montante de NCr\$ 416.000,00 (Quatrocentos e Dezesseis Mil Cruzeiros Novos) transfere, por este ato, ao sócio Mário Raimundo Vita Fidalgo a importância de NCr\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Cruzeiros Novos, elevando, desta maneira, este último, a sua participação de Cento e Vinte Mil Cruzeiros Novos (NCr\$ 120.000,00) para Cento e Setenta e Cinco Mil Cruzeiros Novos (NCr\$ 175.000,00); transfere ainda o sócio Antônio Maria da Silva Fidalgo, para cada um dos sócios Maria Oneide Fidalgo de Bastos, Maria Renée Fidalgo Chady, Alberto Carlos Sadala Chady, José Domingos Vilanova de Bastos e Vera de Carvalho Fidalgo, a importância de (NCr\$ 2.200,00) Dois Mil e Duzentos Cruzeiros Novos, reduzindo, desta maneira, a sua participação para (NCr\$ 350.000,00) Trezentos e Cinquenta Mil Cruzeiros Novos; a sócia Maria Josefa Vita Fidalgo, que possuía uma parcela de ... (NCr\$ 144.000,00) Cento e Quarenta e Quatro Mil Cruzeiros Novos, transfere a cada um dos sócios Maria Oneide Fidalgo de Bastos, Maria Renée Fidalgo Chady, Alberto Carlos Sadala Chady, José Domingos Vilanova de Bastos e Vera de Carvalho Fidalgo, a importância de ... (NCr\$ 800,00) Oitocentos Cruzeiros Novos, reduzindo, as-

sim, a sua parcela para ... (NCr\$ 140.000,00) Cento e Quarenta Mil Cruzeiros Novos; que, dessa maneira, fica composto da seguinte forma o capital social: Antônio Maria da Silva Fidalgo, fica com (NCr\$ 350.000,00) Trezentos e Cinquenta Mil Cruzeiros Novos; Mário Raimundo Vita Fidalgo fica com (NCr\$ 175.000,00) Cento e Setenta e Cinco Mil Cruzeiros

Novos; Maria Josefa Vita Fidalgo, fica com (NCr\$ 140.000,00) Cento e Quarenta Mil Cruzeiros Novos; Maria Oneide Fidalgo de Bastos, fica com (NCr\$ 7.000,00) Sete Mil Cruzeiros Novos; Alberto Carlos Sadala Chady fica com (NCr\$ 7.000,00) Sete Mil Cruzeiros Novos; José Domingos Vilanova de Bastos fica com (NCr\$ 7.000,00) Sete Mil Cruzeiros Novos; Vera de Carvalho Fidalgo fica com (NCr\$ 7.000,00) Sete Mil Cruzeiros Novos; d) que a subscrição feita se subordina às exigências legais; e) que o objetivo social continuará o mesmo retrodescrito. A seguir, o senhor Presidente, após os esclarecimentos necessários, propôs a transformação da sociedade em nome coletivo, em sociedade anônima sob a denominação de "A.M. Fidalgo S.A. — Materiais de Construção", com o mesmo objeto social, mesmo negócios e mesmos sócios da sociedade a transformar em anônima, sem qualquer solução de continuidade de sua pessoa jurídica, ficando, portanto, a carga da sociedade em transformação todas as obrigações civis, comerciais, fiscais e trabalhistas da firma a transformar, bem como também outorgados todos os direitos desta à sociedade anônima. A Assembléa, por unanimidade, aprovou essa proposição, aceitando a transformação da sociedade em nome coletivo "A.M. Fidalgo & Cia." em sociedade anônima, sob a denominação de "A.M. Fidalgo S.A. — Materiais de Construção". Disse a seguir, o senhor Presidente que conforme faculta a lei em tal caso a reavaliação do patrimônio social seria necessária, razão porque deveria cada um de per si se pronunciar a respeito, e, como ninguém se manifestasse, ficou aprovado que não seria tomada essa providência. Continuando os trabalhos, disse o senhor Presidente que o capital da sociedade, totalmente realizado, seria transformado em ... 700.000 (Setecentas Mil) ações ordinárias, do valor nominal de (NCr\$ 1,00) Hum Cruzeiro Novo cada uma, e que as ações seriam distri-

buidas a cada sócio na proporção das quotas do capital possuído na sociedade transformada, conforme segue: Antônio Maria da Silva Fidalgo fica com (350.000) Trezentos e Cinquenta Mil ações; Mário Raimundo Vita Fidalgo fica com (175.000) Cento e Setenta e Cinco Mil ações; Maria Josefa Vita Fidalgo fica com (140.000) Cento e Quarenta Mil ações;

Maria Oneide Fidalgo de Bastos fica com (7.000) Sete Mil ações; Maria Renée Fidalgo Chady fica com (7.000) Sete Mil ações; Alberto Carlos Sadala Chady fica com ... (7.000) Sete mil ações; José Domingos Vilanova de Bastos fica com (7.000) Sete Mil ações; Vera de Carvalho Fidalgo fica com (7.000) Sete Mil ações. Outrossim, por se encontrar o capital inteiramente realizado, foi esclarecido estar a sociedade dispensada de efetuar o depósito previsto no artigo 1.º do Decreto-lei 2.953, de 1.11.43, bem como nos incisos 20. e 30, do artigo 32 do Decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940. Com a palavra ainda, o senhor Presidente pediu a mim, secretário, que lesse em voz alta o projeto dos Estatutos, a fim de que os presentes se pronunciassem a respeito. Terminada a leitura, o senhor Presidente colocou o assunto em discussão e, depois de convenientemente debatido, foi submetido à votação, registrando-se uma aprovação unânime, ficando deste modo aprovados os seguintes Estatutos Sociais de "A.M. Fidalgo S.A. — Materiais de Construção".

"A.M. FIDALGO S.A. — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO" — ESTATUTOS**CAPÍTULO I — Da denominação, sede, objeto e duração**

Art. 1.º — Sob a denominação de "A.M. Fidalgo S.A. — Materiais de Construção" fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação vigente que lhe for aplicável, resultante da transformação da sociedade em nome coletivo de responsabilidade solidária e ilimitada "A.M. Fidalgo & Cia.", da qual é sucessora.

Art. 2.º — A sociedade tem por sede administrativa e fóro jurídico a cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à rua 9 de Janeiro n. 1403, podendo abrir filiais, depósitos, escritórios em qualquer parte do território nacional a critério exclusivo da Diretoria.

Art. 3.º — O objeto da sociedade é o comércio e importação por atacado, representações por conta própria e de terceiros, de materiais

de construção, eletrodomésticos, podendo, ainda, praticar outros atos de comércio, correlatos e fins ao objeto social.

Art. 4.º — O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II — Do capital social e das ações

Art. 5.º — O capital social é de NCr\$ 700.000,00) Setecentos Mil Cruzeiros Novos, dividido em Setecentas mil (700.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de (NCr\$ 1,00), IUm Cruzeiro Novo cada uma, indivisíveis em relação à sociedade.

§ 1.º — As ações serão nominativas enquanto não integralizadas, sendo depois, conversíveis ao portador, a requerimento dos interessados, após serem satisfeitas as disposições que regulam a matéria.

§ 2.º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelares que as representem, observando o disposto nos artigos 20 e 21 do Decreto-lei 2 627, de 26 9.40.

Art. 6.º — As ações, os títulos múltiplos ou as cautelares que os representem, serão assinadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro.

Art. 7.º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléa Geral.

Art. 8.º — No caso de venda de ações nominativas, os acionistas terão preferências em relação a terceiros, em igualdade de condições.

CAPÍTULO III — Da administração da sociedade

Art. 9.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros, acionistas ou não residentes no País, com mandato de dois (2) anos, assim designados: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Comercial.

§ 1.º — Os diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria" assinado pelo respectivo Diretor.

§ 2.º — Os diretores perceberão uma remuneração, a título de honorários, a ser fixada pela Assembléa Geral dentro dos limites permitidos pela legislação em vigor.

Art. 10.º — Até trinta (30) dias após a sua eleição, cada diretor caucionará duzentas (200) duzentas ações, próprias ou de terceiros, em garantia de sua gestão, as quais só poderão ser levantadas depois que deixarem os cargos e as respectivas contas forem aprovadas pela Assembléa Geral.

Art. 11.º — No caso da vaga,

o substituto, acionista ou não, será designado pelos demais diretores, servindo até o término do mandato do diretor substituído.

Art. 12.º — Aos diretores compete, em conjunto ou isoladamente, praticar todos os atos de administração, tendo os mais amplos e gerais poderes, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da sociedade, abrir e encerrar contas bancárias, efetuar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, sempre singularmente ou em conjunto, todos os papéis de interesse social, inclusive cheques e escrituras.

§ 1.º — Os atos que importem em alienação, oneração ou hipoteca dos bens sociais, serão assinados pelos diretores em conjunto independentemente de autorização da Assembléa Geral.

§ 2.º — É vedado aos diretores dar fiança, avais ou outros documentos de favor em nome da sociedade em negócios que lhe sejam alheios.

Art. 13.º — A Diretoria reunir-se-á todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.

CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal

Art. 14.º — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e outros tantos suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléa Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 15.º — Os membros do Conselho Fiscal, no exercício das atribuições que lhes são conferidas em lei, perceberão os honorários fixados pela Assembléa Geral que os eleger.

CAPÍTULO V — Da Assembléa Geral

Art. 16.º — A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social para discutir e deliberar sobre relatório e contas da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício findo, e eleger os membros desta e da Diretoria, quando for o caso.

Art. 17.º — A Assembléa Geral Extraordinária será convocada em todos os casos para os fins previstos em lei.

Art. 18.º — As assembleias gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, que convidará para secretário um dos acionistas presentes, e no caso de au-

sência, por quem a Assembléa designar.

CAPÍTULO VI — Do exercício social, lucros e sua distribuição

Art. 19.º — O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil.

Art. 20.º — Os lucros líquidos regularmente apurados no balanço geral, levantado no término do exercício, feitas as necessárias deduções de amortização e depreciações dos bens fixos e das provisões, serão assim distribuídos: cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir vinte por cento (20%) do capital; quinze por cento (15%) para garantir o pagamento da gratificação à Diretoria, e o restante à disposição da Assembléa Geral, que determinará a forma final de sua aplicação, ouvido o parecer da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 21.º — Os dividendos não reclamados no prazo de cinco (5) anos, a contar da data da publicação do anúncio de seu pagamento no órgão oficial do Estado, prescreverão em favor da sociedade.

CAPÍTULO VII — Da liquidação da sociedade

Art. 22.º — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais e por determinação da Assembléa Geral.

Art. 23.º — A Assembléa Geral que decidir sobre a liquidação da sociedade, determinará a sua forma, elegendo os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que atuarão nessa fase, fixando os respectivos honorários.

CAPÍTULO VIII — Das disposições gerais e transitórias

Art. 24.º — As questões omissas nestes estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 2 627, de 26 9.40, e demais leis que lhe forem aplicáveis.

Novamente com a palavra o senhor Presidente disse que, em virtude de haverem sido aprovados os Estatutos e estando cumpridas todas as formalidades legais, estava definitivamente transformada a sociedade em nome coletivo A.M. Fidalgo & Cia em sociedade anônima sob a denominação de A.M. Fidalgo Sociedade Anônima — Materiais de Construção e que, em continuação aos trabalhos, na forma do artigo 2.º dos Estatutos Sociais, deveriam os presentes eleger a primeira diretoria e membros do Conselho Fiscal, bem como os suplentes destes. Feita a eleição verificaram-se foram eleitos os seguintes: Diretor-Presidente: Antônio Maria da Silva Fidalgo; Diretor Vice-Presiden-

te: Maria Josefa Vita Fidalgo; Diretor Comercial: Mário Raimundo Vita Fidalgo, havendo sido fixado a remuneração mensal para cada um dos eleitos correspondente ao valor máximo permitido pela legislação do imposto de renda. Para membros do Conselho Fiscal foram eleitos os seguintes: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza, brasileiro, viúvo, advogado; José Nunes de Rezende, português, casado, comerciante e Adriano Borges da Costa, português, casado, bancário, havendo sido fixados seus honorários em (NCr\$ 5,00) cinco cruzeiros novos mensais para cada um, quando em efetivo exercício. Para suplentes foram eleitos os senhores: Antônio Diogo Couceiro, brasileiro, casado, engenheiro civil; Benjamin Marques português, casado, industrial e Alberto de Oliveira Andrade, brasileiro, casado, médico, todos residentes e domiciliados nesta Capital. Os eleitos foram todos empossados nos respectivos cargos, logo após a eleição. Continuando, disse o senhor Presidente que nada mais havia a tratar, mas franqueava a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, declarou o senhor Presidente que a Diretoria eleita deveria providenciar o arquivamento da ata dos trabalhos referentes à transformação, na Junta Comercial do Estado do Pará, bem como providenciar tudo o mais que se fizesse necessário em razão da transformação da sociedade. Suspensos os trabalhos para a feitura da ata, foram posteriormente os mesmos reabertos, sendo esta lida e, depois de submetida à discussão e votação, achada conforme pelos presentes, que a aprovaram, assinando-a comigo, Secretário, que a lavrei e subscrevo.

Belém (Pa), 30 de dezembro de 1963. — (aa) Antônio Maria da Silva Fidalgo — Mário Raimundo Vita Fidalgo — Maria Josefa Vita Fidalgo — Maria Oneide Fidalgo de Bastos — Maria Renée Fidalgo Chady — Alberto Carlos Sadala Chady — José Domingos Vilanova de Bastos — Vera de Carvalho Fidalgo. Confere com o original Mário Raimundo Vita Fidalgo Secretário

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra de Mário Raimundo Vita Fidalgo.

Belém, 28 de janeiro de 1969.

Em testemunho M.O.F.R. de verdade.

Maria Oneide Fiel Ribeiro
Escrivente Autorizada

**BANCO DO ESTADO
DO PARÁ, S.A.**

NCr\$ 180,00
Pagou os emolumentos na
1ª via na importância de
Cento e Oitenta Cruzeiros
Novos.

Belém, 30 de janeiro de
1969.

a) Ilegível.

**JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ**

Esta Ata em 4 vias foi
apresentada no dia 29 de ja-
neiro de 1969 e mandada ar-
quivar por Despacho do Di-
retor de S.2.69, contendo
oito (8) folhas de ns. 586/93,
que vão por mim rubricadas
com o apelido Tenreiro Ara-
nha de que faço uso. Tomou
na ordem de arquivamento
o n. 340/69. E para constar
eu, Carmen Celeste Tenreiro
Aranha, Primeiro oficial, fiz
a presente nota. Junta Co-
mercial do Estado do Pará
em Belém, 3 de fevereiro de
1969

O Diretor: OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 530 — Dia:
28.02.69).

**FAZENDA SANTA ERNESTI-
NA S.A.**

Ata da Assembléa Geral Or-
dinária da Fazenda Santa Er-
nestina S.A. realizada em 3
de fevereiro de 1969.

Aos 3 (três) dias do mês de
fevereiro do ano de mil nove-
centos e sessenta e nove, às
quinze horas, na sede social
da sociedade situada em Con-
ceição do Araguaia, Estado do
Pará, reuniram-se em Assem-
bléa Geral Ordinária, os se-
nhores acionistas da Fazenda
Santa Ernestina S.A., a fim
de deliberarem sobre a ordem
do dia constante do Edital de
Convocação afixada na sede
social e simultaneamente pu-
blicado nos dias 21, 22 e 23
de janeiro de 1969, no Diário
Oficial do Estado do Pará cujo
texto é o seguinte: Fazenda
Santa Ernestina S.A. — As-
sembléa Geral Ordinária —
Edital de Convocação — "Es-
tão convidados os senhores
acionistas da Fazenda Santa
Ernestina S.A., a se reunirem
em Assembléa Geral Ordiná-
ria a realizar-se às 15 horas
do dia 3 de fevereiro de 1969,
na sede da Sociedade, localiza-
da em Conceição do Araguaia,
Estado do Pará, a fim de deli-
berarem sobre a seguinte or-
dem do dia: — 1) — Relató-
rio da Diretoria. — 2) — Ba-
lanço Geral e Conta de Lucros
e Perdas encerrado em 31 de
dezembro de 1968. — 3) —
Parecer do Conselho Fiscal. —

4) — Eleição da Diretoria. —
5) — Eleição do Conselho Fis-
cal e Suplentes. — 6) — Fixa-
ção dos honorários da Direto-
ria e Conselho Fiscal. — 7) —
Vários eventuais". — De acôr-
do com a disposição do artigo
99 do Decreto-Lei 2627 de
26.9.40 e para os devidos fins
e efeitos, acham-se à disposi-
ção dos senhores Acionistas,
na sede da Sociedade, os do-
cumentos especificados naque-
le diploma legal. — Concei-
ção do Araguaia, 6 de janeiro
de 1969. — a) — Fernando
Geraldo Simonsen — Diretor
Presidente. — Examinando o
livro de Presença dos Acionis-
tas, foi constatada a presença
de todos os acionistas repre-
sentando a totalidade do Ca-
pital Social. — Em seguida, o
Presidente em exercício sr.
João Ribeiro declarou instala-
da a Assembléa Geral Ordiná-
ria, tendo sido eleito por aclama-
ção, para Presidente da As-
sembléa, o acionista sr. Car-
los Ribeiro, que convidou a
mim, Pedro Ribeiro, para se-
cretariá-lo, ficando assim cons-
tituída a mesa. Iniciando os
trabalhos, o sr. Presidente
anunciou que a Assembléa ha-
via sido convocada em obser-
vância às Leis e Estatutos So-
ciais, para deliberar sobre os
itens do Edital de Convocação,
que foi lido aos presentes.
Prosseguindo o sr. Presidente
determinou a que se procedes-
se ao exame, apreciação e dis-
cussão do item 1o. da Ordem
do Dia. — "Relatório da Dire-
toria". — Encerrada a discus-
são passou-se à votação deste
item que foi aprovado por unâ-
nimidade. Em seguida o sr.
Presidente determinou que se
procedesse da mesma forma
com referência ao item 2o. da
Ordem do Dia. — "Balço Ge-
ral e Conta de Lucros e Per-
das". — Encerrados em 31 de
dezembro de 1968. Encerrada
a discussão passou-se à vota-
ção deste item tendo ambos
sido aprovados por unanimi-
dade. Em seguida o sr. Presi-
dente determinou que se pas-
sasse ao item 3o. da Ordem do
Dia. — "Parecer do Conselho
Fiscal", cujo texto é o seguin-
te: Os abaixo assinados mem-
bros do Conselho Fiscal da
Fazenda Santa Ernestina S.A.,
no exercício de suas funções
examinaram detidamente o Ba-
lanço Geral e Demonstração da
Conta de Lucros e Perdas re-
lativos ao exercício findo em
31 de dezembro de 1968, e de-
clararam que encontraram tudo
em perfeita ordem e exatidão,
sendo de parecer que os mes-
mos deverão ser aprovados pe-
los senhores Acionistas. —
Conceição do Araguaia, 2 de
janeiro de 1969. aa) — Ono-
fre Alves, Manoel Dias, Ma-
noel Euclides da Silva. — Con-
cluída a leitura, foi o mesmo
submetido à discussão, tendo
sido achado de acôrdo com as
contas examinadas anterior-
mente. — Passando-se a vota-

ção foi este item aprovado por
unanimidade. Prosseguindo o
sr. Presidente determinou que
se passasse ao item 4o. da Or-
dem do Dia. — "Eleição da
Diretoria" — Foi submetida à
apreciação dos senhores Acio-
nistas proposta da nova Dire-
toria, que após discussão foi
submetida à votação; tendo
sido eleito por unanimidade
para o biênio de 1969-1970,
após terem prestado a devida
caução à Diretoria composta
pelos seguintes membros: —
Diretor-Presidente: Sr. Carlos
Ribeiro, brasileiro, desquitado,
maior, pecuarista, domiciliado
em São Paulo. — Diretor-Ad-
ministrativo: Sr. João Ribeiro,
brasileiro, solteiro, maior, pec-
uarista, domiciliado em São
Paulo. — Diretor-Executivo:
Sr. Pedro Ribeiro, brasileiro,
solteiro, maior, pecuarista, do-
miciliado em São Paulo. —
Prosseguindo o Sr. Presidente
determinou que se passasse ao
item 5o. da Ordem do Dia. —
"Eleição do Conselho Fiscal e
Suplentes", — foi submetida
à apreciação, e após discussão
foi submetida à votação, tendo
sido eleito por unanimidade os
seguintes membros: — Efeti-
vos: Mauro Carmelo Lellis Vi-
eira Filho, João Ferreira da
Costa e Octávio Zinni, todos
brasileiros, do comércio, do-
miciliados em São Paulo, os
2 primeiros solteiros, maiores
e o terceiro casado. Suplentes:
— Alcides Ribeiro, Marellio
Alves de Lima e Dr. Benedito
Sérgio de Almeida Santiago,
todos brasileiros, do comércio,
domiciliados em São Paulo, os
2 primeiros casados e o tercei-
ro solteiro. — Prosseguindo o
sr. Presidente determinou que
se passasse ao item 6o. da or-
dem do dia. — "Fixação de
Honorários da Diretoria e Con-
selho Fiscal". — Sobre o as-
sunto o sr. Presidente esclare-
ceu aos senhores Acionistas
que os honorários da Diretoria
deveriam ser fixados de acôr-
do com as estipulações do cro-
nograma de inversões de Ca-
pital existente no projeto apro-
vado pela SUDAM, onde exis-
te a estipulação para o pre-
sente exercício, de honorários
no valor de NCr\$ 250,00 (du-
zentos e cinquenta cruzeiros
novos), para cada um dos três
Diretores. Sendo que cada
membro efetivo do Conselho
Fiscal, receberá NCr\$ 50,00
(cinquenta cruzeiros novos)
por cada reunião a que com-
parecer. — Prosseguindo, o sr.
Presidente determinou que se
passasse ao item 7o. da Ordem
do Dia. — "Vários Eventuais"
— Como ninguém se manis-
tasse e não havendo qualquer
outra proposta o Sr. Presiden-
te franqueou a palavra a quem
dela quisesse fazer uso. Como
ninguém se manifestou decla-
rou empossada a nova Direto-
ria os Conselheiros Fiscais e
Suplentes eleitos. Em tôdas as
votações realizadas, deixaram
de votar os legalmente impedi-

dos. Atendidos a todos os itens
do Edital de Convocação e na-
da mais havendo a tratar, o
sr. Presidente declarou encer-
rado os trabalhos, dos quais
foi lavrada a presente ata sob
meu ditado, que lida, discuti-
da e aprovada, vai assinada
por mim, Pedro Ribeiro, secre-
tário da Assembléa, pelo sr.
Presidente e por todos os acio-
nistas presentes. — aa) — João
Ribeiro, Léda Ernestina Lellis
Vieira, Alcides Ribeiro, Antô-
nia Pasqual, José Maria Pinhei-
ro Conduru, Wilton Santos Bri-
to, Dr. Eduardo Grande, Hen-
rique Ozaqui e Guilherme de
Souza Cardoso.

Conceição do Araguaia, 3 de
fevereiro de 1969.

a) Carlos Ribeiro
Presidente da Assembléa
a) Pedro Ribeiro
Secretário

A presente Ata está confor-
me original transcrito no Livro
de Atas das Assembléas Gerais
Ordinárias da Fazenda Santa
Ernestina S.A., para todos os
fins e efeitos de direito.

Conceição do Araguaia, 3 de
fevereiro de 1969.

a) João Ribeiro
Diretor-Administrativo
a) Pedro Ribeiro
Diretor-Executivo

19o. Ofício de Notas

Reconheço as firmas supra
de Carlos Ribeiro, Pedro Ribe-
iro e João Ribeiro.
S. Paulo, 19 de fevereiro de 1969
Em testemunho a) ilegível da
verdade.

a) Ilegível

Escrivente Autorizado

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCr\$ 20,00
Pagou os emolumentos na 1ª
via na importância de vinte
cruzeiros novos.
Belém, 25 de fevereiro de 1969

a) Ilegível

**Junta Comercial do
Estado do Pará**

Esta Ata em 4 vias foi apre-
sentada no dia 25 de fevereiro
de 1969 e mandada arquivar
por Despacho do Diretor de
mesma data contendo três (3)
fôlhas de ns. 431/33, que vão
por mim rubricadas com o ape-
lido Tenreiro Aranha, de que
faço uso. Tomou na ordem de
arquivamento o n. 542/69. E
para constar eu, Carmen Cele-
ste Tenreiro Aranha, Primeiro
oficial, fiz a presente nota.
Junta Comercial do Estado do
Pará em Belém, 25 de feverei-
ro de 1969.

O DIRETOR: — Oscar Faciola

(Ext. Reg. n. 522 — Dia:
28.2.69)

PECUARIA SANTA MARINA S. A.

Ata da sexta Assembléa Geral Extraordinária
C.G.C. N. 05-426-622

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove, às 14 horas, em sua sede social neste distrito de Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Pecuária Santa Marina S. A., A Assembléa foi instalada e presidida pelo doutor Edmur da Costa Pimentel, Presidente da Sociedade, após verificar pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença" haver comparecido acionistas representando a totalidade do capital social da empresa, com direito a voto, havendo portanto, número legal. Em seguida o senhor Presidente convidou para Secretário da mesa o doutor Vicente Sampaio Góes Neto, o qual aceitou o convite e sentou-se ao seu lado na mesa. O Presidente determinou fosse lido pelo Secretário o edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará nos dias 29, 30 de novembro de 1968 e 3 de dezembro de 1968, cujo teor é o seguinte: "Pecuária Santa Marina S. A. — Assembléa Geral Extraordinária convocação — Ficam convocados os senhores acionistas da Pecuária Santa Marina S. A., para comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária a ser realizada no dia 9 de janeiro de 1969, às 14 horas, na sede da Sociedade, em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento do capital social; b) alteração dos Estatutos Sociais e c) outros assuntos de interesse da Sociedade. Barreira do Campo, 26 de novembro de 1968. (a) Vicente Sampaio Góes Neto — Diretor Superintendente". Finda a leitura o senhor Presidente submeteu à deliberação da Assembléa a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, que estavam vazados nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria — senhores acionistas — Tendo a SUDAM habilitado várias firmas a subscreverem ações preferenciais nominativas da Pecuária Santa Marina S. A., com recursos oriundos da Lei n. 5174/66, consoante ofício n. 48/69-DH/DI de 9 de janeiro de 1969, VIMOS PROPOR-VOS o aumento do capital social da empresa de NCr\$ 751.620,00 para NCr\$ 845.828,00, mediante a subscrição de 94.208 ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 cada uma, das quais 29.208 são preferenciais nominativas sem direito a voto, intransferíveis e irredimíveis

pelo prazo de cinco anos a partir da data da subscrição provenientes da Lei de Incentivos Fiscais e 65.000 são ordinárias nominativas provenientes de recursos próprios. Aprovando-se a presente proposta, haverá necessidade de se alterarem os Estatutos Sociais na parte referente ao capital social, passando nessa hipótese o artigo 5.º "caput" dos referidos estatutos, mantidos inalterados os seus quatro parágrafos, a ter a seguinte redação: Artigo 5.º — O capital social é de NCr\$ 845.828,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil oitocentos e vinte e oito cruzeiros novos) dividido em 845.828 (oitocentas e quarenta e cinco mil oitocentos e vinte e oito) ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, das quais 277.680 (duzentas e setenta e sete mil seiscentas e oitenta) são ordinárias nominativas e 568.148 (quinhentas e sessenta e oito mil cento e quarenta e oito) são preferenciais nominativas. Esta é a proposta que submetemos à deliberação da Assembléa, ouvido previamente o Conselho Fiscal. Barreira do Campo, 9 de janeiro de 1969. (aa) Edmur da Costa Pimentel e Vicente Sampaio Góes Neto". "Parecer do Conselho Fiscal Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Pecuária Santa Marina S. A., reunidos para deliberarem sobre a Proposta da Diretoria desta data, visando o aumento do capital social da empresa com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais e com recursos próprios no valor total de NCr\$ 94.208,00 (noventa e quatro mil duzentos e oito cruzeiros novos), elevando-se o capital social e NCr\$ 751.620,00 para NCr\$ 845.828,00 e alterado o artigo 5.º "caput" dos Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma consulta plenamente os interesses da Sociedade e, portanto, merece total aprovação deste Conselho e dos senhores acionistas reunidos em Assembléa Geral. Barreira do Campo, 9 de janeiro de 1969. (aa) Edoardo Cerqueira Cesar Waldemar Bianchi e José Edgard Cunha Bueno". Finda a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, o senhor Presidente pôs em discussão e votação a referida Proposta que foi aceita pela unanimidade dos presentes deixando de votar os impedidos por lei e pelos Estatutos Sociais. Em seguida o senhor Presidente determinou se iniciasse a subscrição do aumento do capital proposto e aprovado na Proposta da Diretoria e no montante autorizado pela SUDAM esclarecendo que, em se tratando de novas ações de tipo preferen-

ciais, sem direito a voto, e de subscrição com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais, estava prejudicado o direito de preferência à subscrição pelos atuais acionistas. Decorrido o tempo necessário à subscrição determinou a mim, Secretário, que lêsse o Boletim de Subscrição o que fiz. Após a leitura, verificou-se que fora subscrito o aumento de capital com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais no valor de NCr\$ 29.208,00 (vinte e nove mil duzentos e oito cruzeiros novos) exatamente pela forma da Proposta da Diretoria, tendo sido feita a subscrição pelas seguintes firmas: A. Tucci & Cia., habilitado pelo processo n. 22284/68, subscreveu 7.200 ações; Arthur Negri & Filho, habilitado pelo processo n. 22278/68, subscreveu 90 ações; Amalfi Mori, habilitado pelo processo n. 22276/68, subscreveu 610 ações; Domingos Francisco Bombarda, habilitado pelo processo n. 14043/67, subscreveu 5.200 ações; Dimar Distribuidora de Máquinas Araraquara Ltda., habilitado pelo processo n. 13741/67, subscreveu 2.004 ações; Fortunato Baldan & Filho, habilitado pelo processo n. 14169/68, subscreveu 1.300 ações; Francisco José R. de Almeida, habilitado pelo processo n. 13294/67, subscreveu 1.750 ações; Fábrica de Brinquedos Modelar Ltda., habilitado pelo processo n. 12382/67, subscreveu 350 ações; Irmãos Peiró Ltda., habilitado pelo processo n. 13277/67, subscreveu 1.200 ações; Irmãos Taralho Ltda., habilitado pelo processo n. 13295/67, subscreveu 520 ações; Jacyr Bussadori, habilitado pelo processo n. 22283/68, subscreveu 560 ações; Kioto Hanai, habilitado pelo processo n. 22275/68, subscreveu 166 ações; Luiz Pavone & Filhos, habilitado pelo processo n. 22280/68, subscreveu 90 ações; Nakazato Zenquena, habilitado pelo processo n. 13312/67, subscreveu 130 ações; Moacyr Lopes & Irmão Ltda., habilitado pelo processo n. 13309/67, subscreveu 170 ações; Ponchio & Ayres Ltda., habilitado pelo processo n. 22286/68, subscreveu 610 ações; Rogério Rinaldo Pazzolini, habilitado pelo processo n. 22285/68, subscreveram 488 ações; Sílvia da Silva Braga habilitado pelo processo n. 22277/68, subscreveu 340 ações, Tecidos Texidal Ltda., habilitado pelo processo n. 09674/67, subscreveu 2.380 ações; Vesúvio Indústria Comércio Metais Ltda., habilitado pelo processo n. 08667/68, subscreveu 4.040 ações. Em seguida o senhor Presidente esclareceu que, nos termos do § 2.º do artigo 111 da Lei das Sociedades Anônimas cumpria a Assembléa fixar prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para o exercício

do direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento do capital proveniente de recursos próprios. Pedindo e obtendo a palavra o acionista Waldemar Bianchi ponderou que não era necessária a fixação do aludido prazo desde que se encontravam presentes a esta Assembléa todos os acionistas da Pecuária Santa Marina S. A., representando a totalidade do capital social com direito a voto, pelo que propunha fosse aprovada pela Assembléa a subscrição imediata do aumento do capital, tomadas as providências que passou a enumerar: a) elaboração de um Boletem de Subscrição para o aumento de capital com recursos próprios; b) subscrição imediata obedecida a proporcionalidade das ações correspondentes ao aumento do capital ou renúncia do direito de preferência. Isto pôsto, caso não fossem tomadas pelos acionistas da Companhia todas as ações, propunha ainda; c) que fosse facultado aos acionistas que houvessem subscrito ações, na proporção das que possuíam, a subscrição das ações remanescentes obedecido o disposto no artigo 111 da Lei das Sociedades Anônimas. Submetida à discussão e em seguida a votação a proposta apresentada pelo acionista doutor Waldemar Bianchi, foi unanimemente aprovada pela totalidade dos acionistas presentes. Ato contínuo o senhor Presidente determinou a suspensão dos trabalhos para que os senhores acionistas procedessem à subscrição. Reabertos os trabalhos verificou-se encontrar inteiramente subscrito e integralizado o aumento de capital cuja subscrição foi feita somente pelo acionista doutor Vicente Sampaio Góes Neto, que subscreveu 65.000 (sessenta e cinco mil) ações, tendo em vista que os demais deixaram de subscrever. Em seguida o senhor Presidente pôs em discussão e votação a referida subscrição, que foi aceita e aprovada por unanimidade dos acionistas. Não havendo quem quisesse usar da palavra, foi o aumento de capital aprovado por unanimidade ficando efetivado o aumento para NCr\$ 845.828,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil oitocentos e vinte e oito cruzeiros novos) e a consequente alteração do artigo 5.º dos Estatutos Sociais que passou a vigorar com redação proposta pela Diretoria. Em seguida o senhor Presidente deu a palavra a quem quisesse manifestar a respeito e como não houve manifestação declarou encerrada a Assembléa da qual foi lavrada a presente ata que foi assinada pelos presentes e por mim, Secretário. Barreira do Campo, 9 de janeiro de 1969. (aa) Edmur da Costa Pimentel Presidente — Vicente Sampaio

Góes Neto — Secretário. (aa)
Edmur da Costa Pimentel, Vi-
cente Sampaio Góes Neto,
Waldemar Bianchi, Maria Lú-
cia Pimentel de Sampaio Góes,
João Baptista Sampaio Góes,
Marina Piza de Sampaio Góes
e Paulo Edmur Vieira Pimen-
tel, Marina Helena Vieira Pi-
mentel.

CERTIFICAMOS — que a
presente Ata é cópia da lavra-
da em livro próprio.

Vicente Sampaio Góes Neto
Secretário

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura su-
pra de Vicente Sampaio Góes
Neto.
Em sinal C. N. A. R. da ver-
dade.
Belém, 25 de fevereiro de 1969

(a) Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição de ações ordinárias, nominativas correspondente ao aumento do capital social com recursos próprios no valor de NCr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros novos), dividido em 65.000 (sessenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 9 de janeiro de 1969. Barreira do Campo, 9 de janeiro de 1969.

N. de Ordem	Nome e endereço subscritor	n. de ações Ordinárias	valor NCr\$
01	VICENTE SAMPAIO GÓES NETO — Avenida São Gualter n. 1.345 em São Paulo — SP.	65.000	65.000,00
Total subscrito		65.000	65.000,00

CERTIFICAMOS — que o presente Boletim de Subscrição é cópia fiel do original constante de nossos arquivos.

(a) VICENTE SAMPAIO GÓES NETO
Secretário

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra de Vicente Sampaio Góes Neto.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.
Belém, 25 de fevereiro de 1969. — (a) CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de ações preferenciais correspondente ao aumento de capital social, no valor de NCr\$ 29.208,00 (vinte e nove mil duzentos e oito cruzeiros novos), dividido em 29.208 (vinte e nove mil duzentos e oito) ações preferenciais nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária em 9 de janeiro de 1969, cobertos com recursos oriundos da Lei 5.174 de 1966. Barreira do Campo, 9 de janeiro de 1969.

N. de Ordem	Nome e endereço da firma subscritora	n. de ações Preferenciais	valor em NCr\$
01	A. TUCCI & CIA. — Rua Itália 1.056 — São Paulo — SP.	7.200	7.200,00
02	ARTHUR NEGRINE & FILHO — Estação do Ouro C. P. — Araraquara — São Paulo — SP	90	90,00
03	AMALFI MORI — Av. Pres. Vargas, 1727 — Araraquara — São Paulo — SP.	610	610,00
04	DOMINGOS FRANCISCO BOMBARDA — Faz. Tanquinho — Araraquara — São Paulo — SP.	5.200	5.200,00
05	DIMAR DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS ARARAQUARA Ltda. — Av. São Paulo — Araraquara — São Paulo — SP. ...	2.004	2.004,00
06	FORTUNATO BALDAN E FILHO — Rua Nove de Julho, 1.044 Araraquara — São Paulo — SP.	1.300	1.300,00
07	FRANCISCO JOSÉ R. DE ALMEIDA — Rua Voluntário da Pátria, 1.696 — Araraquara — São Paulo — SP.	1.750	1.750,00

08	FABRICA DE BRINQUEDOS MODELAR LTDA. — Rua Nove de Julho, 2.340 — Araraquara — São Paulo — SP.	350	350,00
09	IRMAOS PEIRÓ LTDA. — Rua 9 de Julho, 1474 — Araraquara São Paulo — SP.	1.200	1.200,00
10	IRMAOS TARALHO LTDA. — Rua 9 de Julho, 482 — Araraquara — São Paulo — SP. ...	520	520,00
11	JACYR BUSSADORI — Rua Prudente de Moraes, 919 — Araraquara — São Paulo — SP.	560	560,00
12	KIOTO HANAI — Av. Bandeirantes, 1.751 — Araraquara — São Paulo — SP.	166	166,00
13	LUIZ PARONETTO & FILHOS — Av. 7 de Setembro, 1.453 Araraquara — São Paulo — SP.	90	90,00
14	NAKAZATO ZENQUEN — Av. José Bonifácio, 765 — Araraquara — São Paulo — SP.	130	130,00
15	MOACYR LOPES & IRMAOS LTDA. — Av. Pedro Aranha do Amaral, 1.998 — Araraquara — São Paulo — SP.	170	170,00
16	PONCHIO & AYRES LTDA. — Rua Humaitá, 1.129 — Araraquara — São Paulo — SP.	610	610,00
17	ROGÉRIO RINALDO PAZZERINI — Rua Armando Salles de Oliveira, 25 — Araraquara — São Paulo — SP.	488	488,00
18	SILVIO DA SILVA BRAGA — Rua Carlos Gomes, 1.034 — Araraquara — São Paulo — SP.	340	340,00
19	TECIDOS TEXIDAL LTDA. — Rua Padre Duarte, 1.197 — Araraquara — São Paulo — SP.	2.380	2.380,00
20	VESUVIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO METAIS LTDA. — Rua D. Pedro II, 4 Americo Brasileiro — São Paulo — SP.	4.050	4.050,00
Total Subscrito		29.208	29.208,00

Assina o presente Boletim de Subscrição na qualidade de procurador das 20 (vinte) firmas acima mencionadas, o Dr. Paulo Edmur Vieira Pimentel.

Barreira do Campo, 9 de janeiro de 1969

(a) PAULO EDMUR VIEIRA PIMENTEL

(a) VICENTE SAMPAIO GÓES NETO
Secretário

Cartório Kós Miranda

Reconheço as assinaturas de Paulo Edmur Vieira Pimentel e Vicente Sampaio Góes Neto.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.
Belém, 25 de fevereiro de 1969. — (a) CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto.

Banco do Estado do Pará S. A.
NCr\$ 80,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de oitenta cruzeiros novos.
Belém, 25 de fevereiro de 1969. (a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata e Boletim em 5 vias foram apresentados no dia 25 de fevereiro de 1969, e mandados arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo seis (6) folhas de ns. 1147/52, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 544/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em, Belém, 25 de fevereiro de 1969.

Diretor: — OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 524 — Dia 28.2.69)

PECUARIA SANTA MARINA S. A.

Ata da sétima Assembléa Geral Extraordinária
C.G.C. N. 05-426-622

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove, às 14 horas, em sua sede social neste distrito de Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Pecuária Santa Marina S. A. A Assembléa foi instalada e presidida pelo doutor Edmur da Costa Pimentel, Presidente da Sociedade, após verificar pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença" haver comparecido acionistas representando a totalidade do capital social da empresa, com direito a voto, havendo portanto, número legal. Em seguida o senhor Presidente convidou para Secretário da mesa o doutor Vicente Sampaio Góes Neto, o qual aceitou o convite e sentou-se ao seu lado na mesa. O Presidente determinou fôsse lido pelo Secretário o edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará nos dias 10, 11 e 13 de janeiro de 1969, cujo teor é o seguinte: "Pecuária Santa Marina S. A. — Assembléa Geral Extraordinária — convocação — Ficam convocados os senhores acionistas da Pecuária Santa Marina S. A., para comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária a ser realizada no dia 10 de fevereiro de 1969, às 14 horas, na sede da Sociedade, em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento do capital social; b) alteração dos Estatutos Sociais e c) outros assuntos de interesse da Sociedade. Barreira do Campo, 5 de janeiro de 1969. (a) Vicente Sampaio Góes Neto — Diretor Superintendente". Finda a leitura o senhor Presidente submeteu à deliberação da Assembléa a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, que estavam vazados nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria — senhores acionistas — Tendo a SUDAM habilitado várias firmas a subscreverem ações preferenciais nominativas da Pecuária Santa Marina S. A., com recursos oriundos da Lei n. 5174/66, consoante ofício n. 311/69-DH/DI de 10 de fevereiro de 1969, VIMOS PROPORVOS o aumento do capital social da empresa de NCr\$ 845.828,00 para NCr\$ 865.973,00, mediante a subscrição de 20.145 ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 cada uma, preferenciais nominativas sem direito a voto, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos a par-

tir da data da subscrição provenientes da Lei de Incentivos Fiscais. Aprovando-se a presente proposta, haverá necessidade de se alterarem os Estatutos Sociais na parte referente ao capital social, passando nessa hipótese o artigo 50. "caput" dos referidos estatutos, mantidos inalterados os seus quatro parágrafos, a ter a seguinte redação: Artigo 50. — O capital social é de NCr\$ 865.973,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil novecentos e setenta e três cruzeiros novos) dividido em 865.973 (oitocentas e sessenta e cinco mil novecentos e setenta e três) ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, das quais 277.680 (duzentas e setenta e sete mil seiscentos e oitenta) são ordinárias nominativas e 588.293 (quinhentas e oitenta e oito mil duzentas e noventa e três) são preferenciais nominativas. Esta é a proposta que submetemos à deliberação da Assembléa, ouvido previamente o Conselho Fiscal. Barreira do Campo, 10 de fevereiro de 1969. (aa) Edmur da Costa Pimentel e Vicente Sampaio Góes Neto". "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Pecuária Santa Marina S. A., reunidos para deliberarem sobre a Proposta da Diretoria desta data, visando o aumento do capital social da empresa com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais valor total de NCr\$ 20.145,00 (vinte mil cento e quarenta e cinco cruzeiros novos) elevando-se o capital social de NCr\$ 845.828,00 para NCr\$ 865.973,00 e alterado o artigo 50. "caput" dos Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma consulta plenamente os interesses da Sociedade e, portanto, merece total aprovação desta Conselho e dos senhores acionistas reunidos em Assembléa Geral. Barreira do Campo, 10 de fevereiro de 1969 (aa) Edoardo Cerqueira Cesar, Waldemar Bianchi e José Edgard Cunha Bueno". Finda a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, o senhor Presidente pôs em discussão e votação a referida Proposta que foi aceita pela unanimidade dos presentes deixando de votar os imedidos por lei e pelos Estatutos Sociais. Em seguida o senhor Presidente determinou se iniciasse a subscrição do aumento do capital proposto e aprovado na Proposta da Diretoria e no montante autorizado pela SUDAM esclarecendo que, em se tratando de novas ações de tipo preferenciais, sem direito a voto, e de subscrição com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais, estava prejudicado o direito de

preferência à subscrição pelos atuais acionistas. Decorrido o tempo necessário à subscrição determinou a mim, Secretário, que lêsse o Boletim de Subscrição o que fiz. Após a leitura verificou-se que fora subscrito o aumento de capital com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais no valor de NCr\$ 20.145,00 (vinte mil cento e quarenta e cinco cruzeiros novos) exatamente pela forma da Proposta da Diretoria, tendo sido feita a subscrição pelas seguintes firmas: Angelo Pachioni, habilitado pelo processo n. 23430/68, subscreveu 74 ações; Antonio Corbi, habilitado pelo processo n. 23431/68, subscreveu 390 ações; Antonio Colucci, habilitado pelo processo n. 23433/68, subscreveu 663 ações; Aurora Corbi Credendio, habilitada da pelo processo n. 23430/68, subscreveu 1.803 ações; Artes Gráfica Brasil Ltda., habilitada pelo processo n. 09637/65, subscreveu 1.510 ações; Antonio Caires & Filhos Ltda., habilitado pelo processo n. 01527/68, subscreveu 630 ações; Benedito Nicolau de Marino, habilitado pelo processo n. 24229/68, subscreveu 1.250 ações; Gino Morandi, habilitado pelo processo n. 23428/68, subscreveu 184 ações; Hélio Silva, habilitado pelo processo n. 23427/68, subscreveu 562 ações; Irmãos Caires Ltda., habilitado pelo processo n. 03287/68, subscreveu 246 ações; Irmãos Tarallo Ltda., habilitado pelo processo n. 13295/67, subscreveu 4.690 ações; José Fernandes, habilitado pelo processo n. 23426/68, subscreveu 175 ações; Quatrochi & Cia. Ltda., habilitado pelo processo n. 24230/68, subscreveu 286 ações; Tufik Lauand, habilitado pelo processo n. 01012/68, subscreveu 970 ações; Tannuri & Filpi Ltda., habilitado pelo processo n. 09673/65, subscreveu 2.140 ações; Vicente & Bento Michetti, habilitado pelo processo n. 1408/67, subscreveu 100 ações; Wieliczko—Emprei-

teiro de Mão de Obra em Geral, habilitado pelo processo n. 01013/68, subscreveu 3.625 ações e Wilian Zahab, habilitado pelo processo n. 01011/69, subscreveu 782 ações. Em seguida o senhor Presidente pôs em discussão e votação, a referida subscrição, que foi aceita e aprovada por unanimidade dos acionistas. Não havendo quem quisesse usar da palavra, foi o aumento de capital aprovado por unanimidade ficando efetivado o aumento para NCr\$ 865.973,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil novecentos e setenta e três cruzeiros novos) e a consequente alteração do artigo 50. dos Estatutos Sociais que passou a vigorar com redação proposta pela Diretoria. Em seguida o senhor Presidente deu a palavra a quem quisesse se manifestar a respeito e como não houve manifestação declarou encerrada a Assembléa da qual foi lavrada a presente Ata que foi assinada pelos presentes e por mim, Secretário. Barreira do Campo, 10 de fevereiro de 1969. (aa) Edmur da Costa Pimentel — Presidente — Vicente Sampaio Góes Neto — Secretário. (aa) Edmur da Costa Pimentel, Vicente Sampaio Góes Neto, Waldemar Bianchi, Maria Lúcia Pimentel de Sampaio Góes, João Batista Sampaio Góes, Marina Helena Vieira Pimentel, Paulo Edmur Vieira Pimentel e Marina Piza de Sampaio Góes.

CERTIFICAMOS que a presente Ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.
(a) Vicente Sampaio Góes Neto
Secretário

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
Reconheço a assinatura supra de Vicente Sampaio Góes Neto.
Em sinal C.N.A.R. da verdade.
Belém, 25 de fevereiro de 1969
(a) Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição das ações preferenciais correspondente ao aumento do capital social, no valor de NCr\$ 20.145,00 (vinte mil cento e quarenta e cinco cruzeiros novos), dividido em 20.145 (vinte mil cento e quarenta e cinco) ações preferenciais nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação da Assembléa Geral Extraordinária em 10 de fevereiro de 1969, cobertos com recursos oriundos da Lei n. 5.174 de 1966. Barreira do Campo, 10 de fevereiro de 1969.

N. de Ordem	Nome e endereço das firmas subscritoras	n. de ações preferenciais	Valor NCr\$
01	ANGELO PACHIONI — Rua São Bento, 1605 — Araraquara — SP.	74	74,00
02	ANTONIO CORBI — Rua Itália, 1418 — Araraquara — SP.	390	390,00
03	ANTONIO COLUCCI — R. Nove de Julho, 837 — Araraquara — SP.	663	663,00
04	AURORA CORBI CREDENDIO — Rua Italia, 728 — Araraquara — SP.	1.803	1.803,00

05	ARTES GRÁFICAS BRASIL LTDA. -- Rua São Bento, 1134/42 -- Araraquara -- SP.	1.510	1.510,00
06	ANTONIO CAIRES & FILHOS LTDA. -- Av. Presidente Vargas, 1760 -- Araraquara -- SP.	630	630,00
07	BENEDITO NICOLAU DE MARINO -- Rua Manoel Borba, 470, Araraquara -- SP.	1.250	1.250,00
08	GINO MORANDI -- Av. José Bonifácio, 855 -- Araraquara -- SP.	184	184,00
09	HELIO SILVA -- Av. Pe. Francisco Culturato, 2558 -- Araraquara -- SP.	562	562,00
10	IRMAOS CAIRES LTDA. -- Av. Presidente Vargas, 1760 -- Araraquara -- SP.	246	246,00
11	IRMAOS TARALLO LTDA. -- Rua 9 de Julho, 482 -- Araraquara -- SP.	4.690	4.690,00
12	JOSÉ FERNANDES -- Rua Pedro Alvares Cabral, 746 -- Araraquara -- SP.	175	175,00
13	QUATROCHI & CIA. LTDA. -- Rua 9 de Julho, 1576 -- Araraquara -- SP.	286	286,00
14	TUFIK LAUAND -- Av. Duque de Caxias, 384 -- Araraquara -- SP.	970	970,00
15	TANNURI & FILIPI LTDA. -- Rua Pe. Duarte, 976 -- Araraquara -- SP.	2.140	2.140,00
16	VICENTE & BENTO MICHETTI -- Praça Judith Lupo, 11 -- Araraquara -- SP.	100	100,00
17	WIELICZKO -- EMPREITEIRO DE MÃO DE OBRA EM GERAL -- Rua Baronesa de Bela Vista, 169 -- São Paulo -- SP.	3.685	3.685,00
18	WILLIAN ZAHAB -- Rua 9 de Julho -- 579 -- Araraquara -- SP.	782	782,00
Total subscrito		20.145	20.145,00

Assina o presente Boletim de Subscrição na qualidade de procurador das 18 (dezoito) firmas acima mencionadas, o Dr. Paulo Edmur Vieira Pimentel.

Barreira do Campo, 10 de fevereiro de 1969.

(a) PAULO EDMUR VIEIRA PIMENTEL,
(a) VICENTE SAMPAIO GÓES NETO
Secretário

Cartório Kós Miranda

Reconheço as firmas supra de Paulo Edmur Vieira Pimentel e Vicente Sampaio Góes Neto em sinal C. N. A. R. da verdade. Belém, 25 de fevereiro de 1969. -- (a) CARLOS N. A. RIBEIRO -- Tab. Substituto.

Banco do Estado do Pará S. A.

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de NCr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos). Belém, 25 de fevereiro de 1969. (a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata e Boletim em 5 vias foram apresentados no dia 25 de fevereiro de 1969, e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo cinco (5) folhas de ns. 1142/46, que vão mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 545/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de fevereiro de 1969.
Diretor: -- OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 525 -- Dia -- 28.2.69).

PECUARIA SANTA LUCIA S.A.

Ata da primeira Assembléa Geral Extraordinária

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove, às 10 horas, neste distrito de Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária os acionistas da Pecuária Santa Lúcia S.A. A Assembléa foi instalada e presidida pelo doutor Vicente Sampaio Góes Neto, Presidente da Sociedade, após verificar pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença" haver comparecido acionistas representando a totalidade do capital social da empresa, com direito a voto, havendo portanto, número legal. Em seguida o senhor Presidente convidou para secretário da mesa o senhor Paulo Edmur Vieira Pimentel o qual aceitou o convite e sentou-se ao seu lado na mesa. O senhor Presidente determinou fosse lido pelo Secretário o edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 10, 11 e 15 de janeiro de 1969, cujo teor é o seguinte: "Pecuária Santa Lúcia S.A. -- Assembléa Geral Extraordinária -- convocação -- Ficam convocados os senhores acionistas da Pecuária Santa Lúcia S.A., para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a ser realizada às 10 horas do dia 30 de janeiro de 1969, na sede da empresa, na cidade de Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para o fim de: a) discutirem e votarem a proposta da Diretoria relativa à reforma parcial dos Estatutos Sociais para efeito de aumento de capital da Sociedade e b) deliberarem sobre outros assuntos de interesse da Sociedade. Barreira do Campo, 6 de janeiro de 1969. (a) Vicente Sampaio Góes Neto -- Diretor Presidente". Finda a leitura, o senhor Presidente declarou que estava sobre a mesa, uma proposta da Diretoria, com a competente "exposição justificativa" para aumento do capital social e consequente reforma parcial dos estatutos, acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal, aquela e este assim redigidos conforme foram lidos aos presentes: "Proposta da Diretoria -- senhores acionistas: Apesar de esta Sociedade ter sido constituída mui recentemente, já se faz sentir, como imperiosa, a necessidade de elevar-se o seu capital, pois que a Sociedade precisa de maiores recursos para a expansão de suas atividades na promissora região em que se localiza, estimulada que vem sendo por louváveis iniciativas do Governo Federal. Diante do exposto, achamos

oportuno propor que seja o capital social aumentado, passando dos atuais NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) já integralmente realizados para NCr\$ 154.460,00 (cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e sessenta cruzeiros novos), com um aumento, portanto, de NCr\$ 152.460,00 (cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e sessenta cruzeiros novos) através de subscrição particular, realizando-se esse aumento em dinheiro ou em bens quaisquer, com a realização de, no mínimo 10% (dez por cento) do respectivo valor, no ato da subscrição, para efeito do disposto no artigo 38, incisos 2o. e 3o., combinados com o artigo 50 do parágrafo único, do decreto lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, e o restante, ou a prazo, mediante chamadas parciais, a serem feitas pela diretoria, a seu critério, de acordo com as necessidades sociais, ou então à vista, conforme os senhores acionistas preferirem. Aprovando a Assembléa a presente proposta haverá necessidade de se alterarem os estatutos, na parte referente ao capital social, passando, nessa hipótese o artigo 5o. "caput", dos referidos estatutos, mantidos inalterados os quatro parágrafos, a ter a seguinte redação. Artigo 5o. -- O capital social é de NCr\$ 154.460,00 (cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e sessenta cruzeiros novos), dividido em 154.460 (cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e sessenta) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro no vo) cada uma. Poderá a Sociedade aumentar o capital social com a emissão de ações preferenciais, oriundas da Lei de Incentivos Fiscais vigentes na Amazônia (Lei 5.174 de 27 de outubro de 1966). Barreira do Campo, 30 de janeiro de 1969. (aa) Vicente Sampaio Góes Neto, João Baptista Sampaio Góes e Joaquim José de Toledo. Parecer do Conselho Fiscal -- Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Pecuária Santa Lúcia S.A. reunidos especialmente para conhecer a proposta da diretoria desta data, relativa ao aumento do capital social de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) para NCr\$ 154.460,00 (cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e sessenta cruzeiros novos), mediante a subscrição particular e entrada em dinheiro ou em outros quaisquer bens, com a consequente alteração do artigo 5o. "caput", dos estatutos sociais, mantidos inalterados os seus quatro parágrafos é de parecer que a mesma consulta plenamente os interesses da Sociedade, conforme bem demonstrou a Diretoria, em sua proposta merecendo, pois na íntegra, a apro-

vação da Assembléa Geral. Barreira do Campo, 30 de janeiro de 1969. (aa) Sérgio Assumpção de Toledo Piza, Edoardo Cerqueira César e Waldemar Bianchi". Terminada a leitura desses documentos, o senhor Presidente submeteu-os à discussão, pouco depois de encerrada, sem qualquer dos presentes quisessem fazer uso da palavra, passando-se, então a votação e a respectiva apuração, a qual acusou a aprovação da proposta da Diretoria, por unanimidade de votos, tendo votado os permitidos por Lei. Proclamando esse resultado, declarou o senhor Presidente que iria encerrar os trabalhos a fim de na forma da lei: a) promover-se a subscrição particular do aumento do capital que acabava de ser votado, respeitando a preferência dos senhores acionistas atuais, na forma do artigo 11º do decreto Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940; b) realizar-se a décima parte do valor do aumento do capital que fosse subscrito em dinheiro; c) efetuar-se o depósito em estabelecimento bancário das importâncias que fossem realizadas em dinheiro, na conformidade do artigo 28, inciso 3o. do referido decreto lei e dos 1o. a 3o. do decreto lei n. 5956 de 1o. de novembro de 1943, estabelecimento, bancário esse que conforme o disposto no artigo 19, inciso V da Lei n. 4595 de 31 de setembro de 1964, deve ser obrigatória e exclusivamente no Banco do Brasil S.A. Pede então a palavra o acionista doutor Waldemar Bianchi, para dizer que estando presente como estava acionistas que representavam a totalidade do capital social desnecessário era encerrar a Assembléa para outra ser convocada posteriormente, isso por que os acionistas, como era notório, já haviam previamente combinado, a forma de subscrição das novas ações, estando pois em condições de exercer desde logo o seu direito de preferência, ou desistir dele: aliás — prosseguiu o mesmo acionista — certos já estavam todos os acionistas de que a totalidade do aumento do capital proposto, ou seja, a importância de NCr\$ 152.460,00 (cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e sessenta cruzeiros novos) seria subscrita apenas pelo acionista Vicente Sampaio Góes Neto, uma vez que, todos os demais acionistas já haviam manifestado, antes da realização da Assembléa declarando que não se interessavam pela subscrição das ações decorrentes desse aumento, bastando assim, apenas que se interrompesse a Assembléa, a fim de promover-se essa subscrição, tal como se achava previamente ajustada por todos os presentes, consumando-se, em seguida na mesma Assembléa, a verificação das formalidades

legais, com a conseqüente incorporação do aumento votado ao capital da Sociedade e a reforma do "caput" do artigo 5o. dos estatutos sociais, sem que se alterem os seus quatro parágrafos, nos termos, constantes da Proposta da Diretoria. Submetida à discussão, sem que qualquer dos presentes se interessasse pela palavra, passou-se a votação dessa proposta, que foi aprovada por unanimidade de votos, tendo-se absterido de votar os legalmente impedidos. Pede então a palavra o acionista Vicente Sampaio Góes Neto, para declarar que, de fato exercendo o direito de preferência, pretendia subscriver todas as 152.460 (cento e cinquenta e duas mil quatrocentos e sessenta) ações novas, decorrentes do aumento proposto, tendo em vista a desistência de modo expresso manifestada, anteriormente a realização da Assembléa pelos demais acionistas realizando, porém, o respectivo valor em bens imóveis de sua propriedade, com a anuência de sua mulher, dona Maria Lúcia Pimentel de Sampaio Góes, presente a esta Assembléa uma vez que também é acionista desta Sociedade. Prosseguindo, declarou o mesmo acionista que pretendia ele oferecer, para realização do valor das ações novas, decorrente do aumento proposto, o seguinte imóvel que em seguida, vai indicado sucintamente isso porque, mais adiante, nesta mesma Ata, será ele devidamente descrito e confrontado: a) uma gleba de terras designada como lote 59 situada na "Região Rio Preto", distrito de Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, neste Estado do Pará, com a área de 4.356 hectares, imóvel este, havido pelo referido acionista através de Escritura Pública da Compra e Venda lavrada nas notas do 11o. tabelião de notas da Capital do Estado de São Paulo em 13.07.65, livro 2144 fls. 8 vº devidamente transcrita sob n. 1205 no Registro de Imóveis de Conceição do Araguaia em data de 27 de outubro de 1965. Após isso, disse o senhor Presidente que para ser possível a verificação dos pressupostos do aumento votado e a sua incorporação ao capital da Sociedade na mesma Assembléa, nos termos da proposta aprovada e tendo a intenção manifestada pelo acionista doutor Vicente Sampaio Góes Neto, deveria o imóvel que ele acabava de indicar ser avaliado por peritos, não só para estabelecer-se o seu valor atual, como também para avaliar eventuais dúvidas futuras devendo também o respectivo laudo de avaliação, ser objeto de discussão quando fossem reabertos os trabalhos. Em sequência, disse o senhor Presidente que apesar da manifestação prévia

dos acionistas que declarou não se interessar pela subscrição de nenhuma ação nova, decorrente do aumento proposto, era conveniente dar-lhes a palavra, a fim de que esses acionistas de viva voz, perante a assembléa ratificassem a referida manifestação anterior, ou então, para aqueles que, porventura, tivessem mudado de idéia, declarassem desde logo, se pretendiam subscriver ações no aumento do capital da Sociedade em dinheiro ou em outros bens declarando, igualmente, quais seriam esses bens, a fim de que pudessem eles também ser avaliados juntamente com aquele já oferecido pelo acionista Vicente Sampaio Góes Neto. Levantaram-se, sucessivamente, todos os acionistas, com exceção do doutor Vicente Sampaio Góes Neto, os quais falando cada um por sua vez declararam que efetivamente não pretendiam subscriver nenhuma ação nova decorrente do aumento de capital em discussão nem mediante o oferecimento de dinheiro nem através do de outros bens. Ato contínuo, informou o senhor Presidente que a Assembléa deveria, naquela altura, eleger os três peritos que avaliariam os imóveis oferecidos pelo referido acionista para a realização do total do aumento de capital que pretendia subscriver. Pede então a palavra o acionista doutor Edmur da Costa Pimentel que sugeriu fossem indicados para peritos avaliadores os senhores José Maria Pinheiro Condurú, Manoel Milton Silva e Italo Cláudio Falesi. Posta a votos, foi essa indicação unanimemente aprovada, não tendo votado o acionista Vicente Sampaio Góes Neto, por ter sido quem ofereceu o imóvel a ser avaliado. O senhor Presidente declarou então, que ficavam nomeados peritos avaliadores do referido imóvel aqueles que acabavam de ser indicados os quais, se possível, deveriam estar presentes à Assembléa quando fossem reabertos os trabalhos, a fim de apresentarem o seu laudo. Foram então interrompidos os trabalhos, para o fim de ser avaliado o referido imóvel e para serem tomadas as demais providências anteriormente mencionadas, pelo senhor Presidente. Reabertos mais tarde os trabalhos da assembléa com a presença dos três peritos avaliadores supra nomeados, declarou o senhor Presidente que estava sobre a mesa o Laudo de Avaliação e o Boletim de Subscrição integral dos NCr\$ 152.460,00 (cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e sessenta cruzeiros novos) do aumento de capital votado, o que tudo queria dizer que o aumento em apreço, estava em condições de ser aprovado e consumado, e, a fim de que isso acontecesse,

determinou a leitura dos referidos documentos que estão assim redigidos: "Laudo de Avaliação: Os abaixo assinados, peritos avaliadores nomeados em Assembléa Geral Extraordinária realizada aos 30 de janeiro de 1969, para avaliarem um imóvel rural com o qual o acionista doutor Vicente Sampaio Góes Neto, pretende realizar o valor das ações novas que subscreeu para o aumento do capital social da Pecuária Santa Lúcia S.A., e que é aquele a seguir descrito e confrontado depois das necessárias diligências, da obtenção de informações e de examinados os documentos apresentados pelo referido proprietário e subscritor, apresentam o seguinte laudo: o imóvel avaliado é o seguinte: uma gleba de terras designada como lote 59 situada na Região Rio Preto, distrito de Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, com a área de 4.356 hectares, limitando-se: frente oriental, por uma reta, do IV ao I marco, separando terras de Vicente de Lucca Neto, no rumo 15º 18' SE e distância de 6.600 mts. (seis mil e seiscentos metros). Fundos ocidental, por uma reta do II ao III marco, separando terras de Clorinda Luiza Mingone, no rumo 15º 18' NW e distância de 6.600 metros (seis mil e seiscentos metros). Lado direito meridional por uma reta, do I ao II marco, separando terras de Manoel Lemos Sobrinho, no rumo 74º 42' SW e distância de 6.600 metros (seis mil e seiscentos metros). Lado esquerdo setentrional por uma reta, do III ao IV marco separando terras de Geraldo Eraz, no rumo 74º 42' NE e distância de 6.600 metros (seis mil e seiscentos metros). Foram cravados quatro (4) marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da maneira seguinte: Primeiro — por duas estacas de maçaranduba, nos rumos ... 15º 18' NW e 74º 42' SW. Segundo — por duas estacas de jutaí nos rumos 74º 42' SW e 15º 18' NW. Terceiro — por duas estacas de jarana nos rumos 15º 18' SE e 74º NE. Quarto — por duas estacas de jarana nos rumos 74º SW e 15º 18' SE. Todos os rumos são verdadeiros atendendo à declinação magnética local que foi de 15º 18' W. Os peritos no fiel desempenho da missão que lhes foi confiada, tendo sopesado todos os fatores que influam na formação do preço do imóvel, especialmente, as transações imobiliárias recentes, de terras situadas nas proximidades, avaliam o imóvel acima descrito e confrontado no valor de NCr\$ 152.460,00 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros novos) o que equivale ao preço de NCr\$ 35,00 (trinta

cinco cruzeiros novos) o hec- fare. Assim acordos os três peritos lavram e assinam o presente laudo em três vias de igual teor. (aa) José Maria Pinheiro Condurú, Manoel Milton Silva e Italo Cláudio Fale- si. Em seguida o senhor Pre- sidente determinou que fosse elaborado e assinado o neces- sário Boletim de Subscrição o que foi feito e fica fazendo parte integrante da presente ata. Terminada a leitura do Laudo e do Boletim de Subs- crição o senhor Presidente de- clarou que o Boletim de Subs- crição independia de discussão e aprovação, razão pela qual punha em discussão apenas o laudo dos senhores peritos avaliadores, e o mesmo decla- rou aceitar a avaliação feita pelos senhores peritos. Em se- guida foi o laudo pôsto em vo- tação, e aprovado por unâni- midade de votos, tendo deix- do de votar o doutor Vicente Sampaio Góes Neto, proprietá- rio do imóvel avaliado. Foi de- clarado então, incorporado ao patrimônio da Sociedade o imó- vel descrito, confrontado e ava- liado no referido laudo pelo valor total de NCr\$ 152.460,00 (cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e sessenta cru- zeiros novos), de acôrdo com o laudo de avaliação que aca- bava de ser aprovado pela as- sembléa. Declarou o senhor Presidente que devidamente regularizada a subscrição das novas ações, estava aprovada, na sua integridade a proposta da Diretoria considerando-se, portanto desde esta data, au- mentado o capital social, já integralmente subscrito e rea- lizado, com a consequente al- teração do "caput" do artigo 5o. dos estatutos, sem que al- terassem os seus quatro pará- grafos, nos termos da mesma Proposta da Diretoria. Em se-

guida o senhor Presidente co- locou a palavra à disposição daqueles que desejassem tra- tar de outros assuntos de in- teresse da Sociedade. Como ninguém se interessasse pela palavra, e esgotados que esta- vam os assuntos da ordem do dia, o senhor Presidente encer- rou os trabalhos da assembléa, agradecendo aos presentes, e solicitando que aguardassem a lavratura da ata, para que fosse por todos assinada, no que foi atendido. E eu, Paulo Edmur Vieira Pimentel, secre- tário da mesa, para constar, fiz lavrar a presente ata, que conferi, subscrevo e assino, juntamente com o Presidente da mesa, e todos os acionistas presentes, depois de lida, e por todos ter sido achada con- forme. Barreira do Campo, 30 de janeiro de 1969 (aa) Vicen- te Sampaio Góes Neto — Presidente e Paulo Edmur Vi- eira Pimentel — Secretário (aa) Vicente Sampaio Góes Neto, Maria Lúcia Pimentel de Sampaio Góes, Edmur da Cos- ta Pimentel, João Baptista Sampaio Góes, Waldemar Bian- chi, Paulo Edmur Vieira Pi- mentel, Marina Piza de Sam- paio Góes, Marina Helena Vie- ira Pimentel.

CERTIFICAMOS que a pre- sente Ata é cópia fiel da la- vrada no livro próprio.
Vicente Sampaio Góes Neto
Paulo Edmur Vieira Pimentel
Presidente
Secretário

Cartório Kós Miranda

Reconheço as 2 assinaturas supra de Vicent Sampaio Gó- es Neto e Paulo Edmur Vieira Pimentel.
Em sinal C.N.A.R. da verdade Belém, 25 de fevereiro de 1969
a) CARLOS N. A. RIBEIRO
Tabelião Substituto

PECUÁRIA SANTA LUCIA S.A.

Boletim de Subscrição

Boletim de Subscrição de ações ordinárias correspondente ao aumento de capital social, no valor de NCr\$ 152.460,00 (cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e sessenta cruzeiros novos), dividido em 152.460 (cento e cinquenta e duas mil quatrocenta e sessenta) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação da Assembléa Geral Extraordinária rea- lizada em 30 de janeiro de 1969, com bens imóveis. Barreira do Campo, 30 de janeiro de 1969.

Nome, endereço e assinatura do acionista subscritor	nº ações subscrição ordinárias em bens no valor de NCr\$
---	--

Vicente Sampaio Góes Neto, brasileiro, casado, advogado e pecuarista, residen- te e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, Av. São Gualter n. 1945, com anuência de sua mulher, Dona Maria Lú- cia Pimentel de Sampaio Góes	152.460	152.460,00
T o t a l	152.460	152.460,00

- a) Vicente Sampaio Góes Neto
a) Maria Lúcia Pimentel de Sampaio Góes
Barreira do Campo, 30 de janeiro de 1969
a) Vicente Sampaio Góes Neto — PRESIDENTE
a) Paulo Edmur Vieira Pimentel — SECRETÁRIO

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço as 4 assinaturas supra por mim numerada de 1 a 4 e assinaladas com Rec. Em sinal C.N.A.R. da verdade Belém, 25 de fevereiro de 1969
a) Carlos N. A. Ribeiro — Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 130,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de cento e trinta cruzeiros novos. — Belém, 25 de fevereiro de 1969
a) Hegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 25 de fevereiro de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo seis (6) folhas de ns. 158/63 que vão por mim ru- bricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. To- bricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. To- mou na ordem de arquivamento o n. 547/69. E para constar, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a pre- sente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de fevereiro de 1969.

O DIRETOR: — Oscar Faciola

(Ext. — Reg. n. 527 — Dia 28.2.69)

ERRATA

Na publicação da ASO — METAL S.A., Ata de Reunião da Diretoria realizada em 24 de fevereiro de 1969, inserida no "D.O." N. 21.483 de 27 de fevereiro do corrente ano, saiu com incorreção, à pág. nove (9), 2a. coluna na Junta Comercial.

Onde se lê:
Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de fevereiro de 1969.

Leia-se o correto:
Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de fevereiro de 1969.

Conservando-se na íntegra o restante.

CONTERPA CONSTRUÇÕES, TERRAPLE- NAGEM E PAVIMENTA- ÇÃO S. A.

A V I S O

Comunicamos aos Senhores acionistas que os documentos de que trata o artigo 99 itens A, B, e C, do do Decreto Lei n. 2627 de 26.09.1940, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social à Rua de Santo Antônio, 432 — 12o. an- dar do Edif. "Antônio Velho", nas horas de expediente nor- mal.

Outrossim, convocamos os se- nhores acionistas, para reuni- rem-se em Assembléa Geral Ordinária a realizar-se às 16,00 horas do dia 26 (vinte e seis) de março de 1969, para deli- berarem sobre o seguinte:

- Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fis- cal, Balanço e Demons- tração da Conta Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1968;
- Eleição dos membros efe- tivos do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- O que ocorrer.

Belém (PA), 24 de feverei- ro de 1969.

(a) Alberto Ribeiro Valle
Diretor

(Ext. Reg. n. 506 — Dias — 26. 28.2 e 1.3.69)

GRAFISA — CIA. GRÁFICA E EDITORA GLOBO

Assembléa Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO
Convidamos os acionistas de GRAFISA — CIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO (a se reuni- rem em Assembléa Geral Ex- traordinária a realizar-se no dia 5 de março, às 16 horas, em sua sede social à rua Djal- ma Dutra, 403, a fim de deli- berarem sobre o seguinte:

- Alteração dos Estatutos Sociais;
 - O que ocorrer.
- Belém, 24 de fevereiro de 1969
a) Diretoria
(Ext. Reg. n. 505 — Dias — 26, 28.2 e 1.3.69)

CIA. AGRO-PECUARIA PALMITAL

Assembléa Geral Ordinária (Convocação)

Ficam convocados os senho- res acionistas da Cia. Agrope- cuária Palmital para a Assem- bléa Geral Ordinária a reali- zar-se no dia 15 de março de 1969, em sua sede social, à rua 13 de Novembro, n. 226 — conj. 1413, Belém, Estado do Pará, a fim de apreciarem o Balanço do exercício de 1968. Belém, 10 de fevereiro de 1969.
João Lanari do Val
— Diretor

(Ext. — Reg. n. 476 — Dia — 25.2.69)

CODESPAR — CIA. DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ
Ata da décima quinta Assembléia Geral Extraordinária
C.G.C. n. 05-426-259

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de hum mil, novecentos e sessenta e nove, às 14 horas em sua sede social neste distrito de Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Codespar — Cia. de Desenvolvimento Sul do Pará. A Assembléia foi instalada e presidida pelo doutor Flávio Pinho de Almeida, Presidente da Sociedade, após verificar pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença" haver comparecido a unanimidade dos acionistas representando a totalidade do capital social da empresa com direito a voto, havendo, portanto, número legal. Em seguida o senhor Presidente convidou para Secretário da mesa o senhor Nicolau Lunardelli o qual aceitou o convite e sentou-se ao seu lado na mesa. O Presidente determinou fosse lido pelo secretário o edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 10, 11 e 15 de janeiro de 1969, cujo teor é o seguinte: "Codespar — Cia. de Desenvolvimento Sul do Pará — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas da Codespar — Cia. de Desenvolvimento Sul do Pará, para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 30 de janeiro de 1969, às 14 horas, na sede da Sociedade, em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento do capital social; b) alteração dos Estatutos Sociais e c) outros assuntos de interesse da Sociedade. Barreira do Campo, 30 de dezembro de 1968. (a) Flávio Pinho de Almeida — Diretor Presidente". Terminada a leitura o senhor Presidente submeteu a deliberação da Assembléia a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal que estavam vasados nos seguintes termos: Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — Tendo a SUDAM habilitado várias firmas a subscrever ações preferenciais nominativas da Codespar — Cia. de Desenvolvimento Sul do Pará, com recursos oriundos da Lei 5.174/66, consoante ofício n. 85/69-DH-DI de 13 de janeiro de 1969, VIMOS PROPOR-VOS o aumento do capital social da empresa de NCr\$ 9.834.511,00 para NCr\$ 10.167.328,00, mediante a subscrição de 332.817 ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, das quais 132.817 são preferenciais nominativas sem direito a voto, intransferíveis e irrogáveis pelo prazo de cinco anos a partir da data da subscrição provenientes da Lei de Incentivos Fiscais e 200.000 são ordinárias nominativas, provenientes de recursos próprios. Aprovada a proposta e efetivado o aumento, propomos que o artigo 50. dos Estatutos Sociais passe a ter a seguinte redação: Artigo 50. — O capital social é de NCr\$ 10.167.328,00 (dez milhões cento e sessenta e sete mil trezentos e vinte e oito cruzeiros novos), dividido em 10.167.328 (dez milhões cento e sessenta e sete mil trezentos e vinte e oito) ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, das quais . . . 2.883.495 (dois milhões oitocentas e oitenta e três mil quatrocentas e noventa e cinco) são ordinárias nominativas e 7.283.833 (sete milhões duzentas e oitenta e três mil oitocentas e trinta e três) são preferenciais nominativas. Parágrafo 1o. — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Parágrafo 2o. — Poderá a Sociedade emitir títulos múltiplos de ações. Parágrafo 3o. — As ações preferenciais não dão direito a voto nas deliberações das Assembléias Gerais são intransferíveis e irrogáveis pelo prazo de cinco anos a partir da data da subscrição e conferem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos na proporção de 6% (seis por cento) sobre seu valor nominal. Parágrafo 4o. — O excedente dos lucros e até alcançar idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias, distribuir-se-á por estas ações. O restante, se houver, será igualmente partilhado pelas duas classes de ações. Parágrafo 5o. — A Assembléia Geral poderá criar fundo destinado ao resgate das ações preferenciais. Esta é a proposta que submetemos à deliberação da Assembléia Geral ouvido previamente o Conselho Fiscal. Barreira do Campo, 16 de janeiro de 1969. (aa) Flávio Pinho de Almeida, Gabriel Hermes Filho, Nicolau Lunardelli, Sergio Lunardelli, Cláudio Thueyvides, Memória de Oliveira e Vicente Sampaio Côes Neto". "Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Codespar — Cia. de Desenvolvimento Sul do Pará, reunidos para deliberarem sobre a Proposta da Diretoria de 16/1/69, visando o aumento do capital social da empresa com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais e com recursos próprios no valor total de NCr\$ 332.817,00 (trezentos e trinta e dois mil oitocentos e dezesseis cruzeiros novos), elevando-se o capital de NCr\$ 9.834.511,00 para NCr\$ 10.167.328,00 e alterado o artigo 50. dos Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma consulta previamente os interesses da Sociedade e, portanto, merece total aprovação deste Conselho e dos senhores acionistas reu-

nidos em Assembléia Geral. Barreira do Campo, 20 de janeiro de 1969. (aa) Sérgio Cardoso de Almeida, Ruy Mesquita e Pedro Leardi". Finda a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, o senhor Presidente pôs em discussão e votação a Proposta da Diretoria que foi aceita pela unanimidade dos presentes deixando de votar os impedidos por lei e pelos estatutos sociais. Em seguida o senhor Presidente determinou se iniciasse a subscrição do aumento do capital no montante autorizado pela SUDAM e mencionado na Proposta da Diretoria, esclarecendo que em se tratando de novas ações de tipo preferenciais, sem direito a voto e de subscrição com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais, ficava prejudicado o direito de preferência à subscrição pelos atuais acionistas. Decorrido o tempo necessário à subscrição, determinou a mim, Secretário, que lesse o Boletim de Subscrição o que fiz. Após a leitura verificou-se que fora subscrito o aumento de capital com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais no valor de NCr\$ 132.817,00 (cento e trinta e dois mil oitocentos e dezesseis cruzeiros novos) exatamente pela forma da Proposta da Diretoria, tendo sido feita a subscrição pelas seguintes firmas: Antonio Piccin-Filho, habilitado pelo processo n. 22292/68, subscreveu 580 ações; Agenor Martins Caldeira, habilitado pelo processo n. 22287/68, subscreveu 102 ações; Anelino Alves Pinto Filho, habilitado pelo processo n. 22288/68, subscreveu 580 ações; Banco de São Paulo S.A., habilitado pelo proc. n. 22293/68, subscreveu 115.503 ações; Belmiro Caparelli, habilitado pelo proc. n. 22294/68, subscreveu 175 ações; Caetano dos Santos, habilitado pelo processo n. 22295/68, subscreveu 390 ações; Comercial e Importadora Moquem S/A., habilitada pelo processo n. 22299/68, subscreveu 4.214 ações; Comercial Marek de Ferragens Ltda., habilitada pelo processo n. 22298/68, subscreveu 128 ações; Daikiti Sumui, habilitado pelo processo n. 06353/68, subscreveu 2.220 ações; Ernesta Arthur Piva, habilitada pelo processo n. 22302/68, subscreveu 500 ações; Estevam Luiz Marques, habilitado pelo processo n. 22303/68, subscreveu 111 ações; Felipe Messiano, habilitado pelo processo n. 22304/68, subscreveu 166 ações; Irmãos Okada, habilitado pelo processo n. 22306/68, subscreveu 550 ações; Indústria e Comércio Eterno Ltda., habilitado pelo processo n. 22305/68, subscreveu 3.959 ações; José Feijão, habilitado pelo processo n. 22308/68, subscreveu 433 ações; Jovino Corbi, habilitado pelo processo n. 22309/68, subscreveu 310 ações; José Gonzalez Martin, habilitado pelo processo n. 22307/68, subscreveu 470 ações; Leonardo Ortenzi, habilitado pelo processo n. 22311/68, subscreveu 400 ações; Merchid Nasser, habilitado pelo processo n. 22314/68, subscreveu 516 ações; Magaz & Poelnitz, habilitado pelo processo n. 22313/68, subscreveu 83 ações; Moacyr Lopes & Irmão Ltda., habilitado pelo processo n. 22315/68, subscreveu 300 ações; Orlando Martins Perches, habilitado pelo processo n. 22317/68, subscreveu 333 ações; Pedro Soares, habilitado pelo processo n. 22318/68, subscreveu 140 ações; Raul Biffe, habilitado pelo processo n. 22319/68, subscreveu 300 ações; Silvio Caparelli & Cia. Ltda., habilitado pelo processo n. 22322/68, subscreveu 138 ações e Sebastião Jacinto Nunes, habilitado pelo processo n. 22321/68, subscreveu 216 ações. Em seguida o senhor Presidente esclareceu que, nos termos do § 2.º do artigo 111 da Lei das Sociedades Anônimas cumpria a Assembléia fixar prazo não inferior a 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento do capital proveniente de recursos próprios. Pedindo e obtendo a palavra o acionista doutor Waldemar Bianchi ponderou que não era necessária a fixação do aludido prazo desde que se encontravam presentes a esta Assembléia todos os acionistas da Codespar — Cia. de Desenvolvimento Sul do Pará, representando a totalidade do capital social, com direito a voto, pelo que propunha fosse aprovada pela Assembléia a subscrição imediata do aumento do capital tomadas as providências que passou a enumerar: a) elaboração de um Boletim de Subscrição, para o aumento de capital com recursos próprios; b) subscrição imediata obedecida a proporcionalidade das ações correspondentes ao aumento do capital ou renúncia do direito de preferência. Isto pôsto, caso não fossem tomadas, pelos acionistas da Companhia todas as ações, propunha ainda; c) que fosse facultado aos acionistas que houvessem subscrito ações na proporção das que possuíam, a subscrição das ações remanescentes, obedecido o disposto no artigo 111 da Lei das Sociedades Anônimas. Submetida à discussão e em seguida à votação a proposta apresentada pelo acionista doutor Waldemar Bianchi, foi a mesma unanimemente aprovada pelos acionistas presentes representantes de 100% (cem por cento) do capital com direito a voto. Em seguida o senhor Presidente determinou a suspensão dos trabalhos para que os srs. acionistas promettessem a subscrição. Reabertos os trabalhos verificou-se encontrar inteiramente subscrito e integralizado, o aumento do capital cuja subscrição procedeu-se da seguinte forma: G. Lunardelli S/A. — Agricultura Comércio e Exportação, subscreveu 73.980 ações; Nicolau Lunardelli, subscreveu 23.192 ações; Pinho Guimarães S/A. — Comissária Exportadora, subscreveu 20.340 ações; Francisco Borges de Souza Dantas Neto,

subscreeveu 9.240 ações; Companhia Agricola e Comercial de Osasco, subscreeveu 44.840 ações; Vicente Sampaio Góes Neto, subscreeveu 4.680 ações; Cléon Thucydides Memória de Oliveira, subscreeveu 4.500 ações; Paulo Fraga Moreira, subscreeveu 3.960 ações; Arlindo Amafat Campos, subscreeveu 3.200 ações; Maria Leonidia Miranda Prado Fraga Moreira, subscreeveu 1.320 ações; Ariosto da Riva, subscreeveu 294 ações; Marisa Crespi, subscreeveu 80 ações; Pedro Leardi, subscreeveu 80 ações; Ruy Mesquita, subscreeveu 60 ações; André Francisco de Andrade Arantes, subscreeveu 40 ações; Edmur da Costa Pimentel, subscreeveu 40 ações; Edoardo Cerqueira Cesar, subscreeveu 40 ações; Luiz Cássio dos Santos Werneck, subscreeveu 40 ações; Marcos Fábio Lion, subscreeveu 10.040 ações; Quintino Barroso Ratto, subscreeveu 40 ações e Gabriel Hermes Filho, subscreeveu 14 ações. Terminada a subscrição o senhor Secretário a pedido do senhor Presidente procedeu a leitura do Boletim de Subscrição, que foi feito, verificando-se que os acionistas Flávio Pinho de Almeida, Sérgio Lunardelli, Angelina Bucharelli, João Baptista da Costa, Paulo Edmur Vieira Pimentel, Oscar Americano Neto, Flávio Almeida Prado Galvão, João D'Assumpção Mós Ferreira, Mário Renzo Toldi, Rodolpho Bolini Rivolta, Sérgio Cardoso de Almeida, Waldemar Bianchi e Pedro Ribeiro deixaram de subscreever as ações que tinham direito pelo principio da proporcionalidade, tendo sido subscritas essas ações pelos acionistas G. Lunardelli S/A. -- Agricultura, Comércio e Exportação, Nicolau Lunardelli, Cia. Agricola e Comercial de Osasco e Marcos Fábio Lion. Em seguida o senhor Presidente pôs em discussão e votação a referida subscrição que foi aceita e aprovada por unanimidade dos acionistas. Não havendo quem quisesse usar da palavra foi o aumento de capital aprovado por unanimidade ficando efetivado o aumento de capital para NCr\$ 10.167.328,00 e a consequente alteração do artigo 5o. dos Estatutos Sociais, que passou a vigorar com a redação proposta pela Diretoria. Em seguida, o senhor Presidente deu a palavra a quem quisesse se manifestar a respeito e como não houve manifestação declarou encerrada a Assembléia da qual foi lavrada esta Ata que é assinada pelos presentes e por mim, Secretário. Barreira do Campo, 30 de janeiro de 1969. (aa) Flávio Pinho de Almeida -- Presidente e Nicolau Lunardelli -- Secretário. (aa) G. Lunardelli S/A. Agricultura, Comércio e Exportação, Flávio Pinho de Almeida, Nicolau Lunardelli, Pinho Guimarães S/A. Comércio e Exportação, Francisco Borges de Souza Dantas Neto, Cia. Agricola e Comercial de Osasco, Sérgio Lunardelli, Vicente Sampaio Góes Neto, Cléon Thucydides Memória de Oliveira, Angelina Bucharelli, Paulo Fraga Moreira, João Baptista da Costa, Arion do Amaral Campos, Paulo Edmur Vieira Pimentel, Maria Leonidia Miranda Prado Fraga Moreira, Oscar Americano Neto, Ariosto da Riva, Marisa Crespi, Pedro Leardi, Ruy Mesquita, André Francisco de Andrade Arantes, Edmur da Costa Pimentel, Edoardo Cerqueira Cesar, Flávio Almeida Prado Galvão, João D'Assumpção Mós Ferreira, Luiz Cássio dos Santos Werneck, Marcos Fábio Lion, Mário Renzo Toldi, Quintino Barroso Ratto, Rodolpho Bolini Rivolta, Sérgio Cardoso de Almeida, Waldemar Bianchi, Gabriel Hermes Filho e Pedro Ribeiro.

CERTIFICAMOS que a presente Ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

(aa) Flávio Pinho de Almeida
— Presidente —
Nicolau Lunardelli
— Secretário —

Cartório Kós Miranda
Reconheço as assinaturas supra de Flávio Pinho de Almeida e Nicolau Lunardelli.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.
Belém, 25 de fevereiro de 1969.

CARLOS N. A. RIBEIRO
Tabelião Substituto

**CODESPAR -- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
SUL DO PARÁ**
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição das ações preferenciais correspondente ao aumento do capital social, no valor de NCr\$ 132.817,00 (Cento e trinta e dois mil oitocentos e dezessete cruzeiros novos), dividido em 132.817 (cento e trinta e duas mil oitocentas e dezessete) ações preferenciais nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de janeiro de 1969. Barreira do Campo, 30 de janeiro de 1969.

n.º de ordem	nome, endereço dos subscritores	n.º de ações	valor em NCr\$.
01	Antonio Piccin Filho -- Av. Espanha n. 378 -- Araraquara -- SP	580	580,00
02	Agenor Martins Caldeira -- Av. Djalma Dutra n. 213 -- Arara-		

03	Andelino Alves Pinto Filho -- Rua Carlos Batista Magalhães -- Via Xavier n. 423 -- Araraquara -- SP	102	102,00
04	Banco de São Paulo S/A -- Rua 15 de Novembro, 347 -- São Paulo -- SP	580	580,00
05	Belmiro Caparelli -- Av. São Paulo n. 192 -- Araraquara -- SP	115.503	115.503,00
06	Caetano dos Santos -- Av. José Bonifácio n. 1.032 -- Araraquara -- SP	175	175,00
07	Comercial e Importadora Moquem S/A. -- Av. Minas Gerais s/n. -- Araraquara -- SP	390	390,00
08	Comercial Marek de Ferragens Ltda. -- Av. Flóres da Cunha n. 3.089 -- Carazinho -- RS	4.214	4.214,00
09	DAKiti Sumi -- Av. 15 de Novembro n. Cornelio Procopio -- PR	128	128,00
10	Ernesta Arthur Piva -- Rua 9 de Julho n. 971 -- Araraquara -- SP	2.220	2.220,00
11	Estevam Luiz Marques -- Rua Itália n. 1.279 -- Araraquara -- SP	500	500,00
12	Felipe Messiano -- Av. 7 de Setembro n. 1.338 -- Araraquara -- SP	111	111,00
13	Irmãos Okada -- Av. José Alencar n. 602 -- Araraquara -- SP	166	166,00
14	Indústria e Comércio Eterno Ltda. -- Via Anchieta n. 580 -- Ipiranga -- SP	550	550,00
15	José Feijão -- Rua Expedicionários do Brasil n. 2.770 -- Araraquara -- SP	3.959	3.959,00
16	Jovino Corbi -- Rua Itália n. 728 -- Araraquara -- SP	433	433,00
17	José Gonzalez Martin -- Rua 9 de Julho n. 2.097 -- Araraquara -- SP	310	310,00
18	Leonardo Ortenzi -- Av. Feijão n. 551 Araraquara -- SP	470	470,00
19	Merchid Nasser -- Rua 9 de Julho n. 896 -- Araraquara -- SP	400	400,00
20	Magaz & Poelnitz -- Rua Carlos Gomes n. 1.922 -- Araraquara -- SP	516	516,00
21	Moacyr Lopes & Irmão Ltda. -- Av. Pedro Aranha do Amaral n. 1.998 -- Araraquara -- SP	83	83,00
22	Oriando Martins Perches -- Av. 7 de Setembro n. 912 -- Araraquara -- SP	300	300,00
23	Pedro Soares -- Rua Padre Duarte n. 1.219 -- Araraquara -- S.	333	333,00
24	Raul Biffe -- Av. José de Alencar n. 460 -- Araraquara -- SP	140	140,00
25	Silvio Caparelli & Cia. Ltda -- Rua Voluntários da Patria n. 2.364 -- Araraquara -- SP	300	300,00
26	Sebastião Jacinto Nunes -- Rua João Serrano n. 85 -- São Paulo -- SP	138	138,00
		216	216,00
	total subscrito	132.817	132.817,00

Assina o presente Boletim de Subscrição na qualidade de procurador das 26 (vinte e seis) firmas acima mencionadas, o Dr. Vicente Sampaio Góes Neto.

Barreira do Campo, 30 de janeiro de 1969.

Vicente Sampaio Góes Neto
Flávio Pinho de Almeida
— Presidente —
Nicolau Lunardelli
— Secretário —

Cartório Kós Miranda

Reconheço as 3 assinaturas supra de Vicente Sampaio Góes Neto, Flávio Pinho de Almeida e Nicolau Lunardelli.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.
Belém, 25 de fevereiro de 1969.

CARLOS N. A. RIBEIRO
Tabelião Substituto

**CODESPAR — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
SUL DO PARÁ**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição das ações ordinárias nominativas correspondente ao aumento do capital social com recursos próprios, no valor de NCr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros novos), dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de janeiro de 1969. Barreira do Campo, 30 de janeiro de 1969.

n.º de ordem	nome endereço dos subscritores	n.º de ações ordinárias	valor em Ncr\$.
01	G. Lunardelli S/A. Agricultura Comércio e Exportação — Praça dos Andradas n. 12 — 3o. andar em Santos — SP.	73.980	73.980,00
02	Nicolau Lunardelli — Alameda — Franca n. 853 — 13o. andar em São Paulo — SP.	23.192	23.192,00
03	Pinho Guimarães S/A. — Comissária Exportadora — Rua do Comércio n. 55 4o. andar em Santos — SP.	20.340	20.340,00
04	Francisco Borges de Souza Dantas Neto — Rua Georgia n. 627 em São Paulo — SP.	9.240	9.240,00
05	Companhia Agrícola e Comercial de Osasco — Rua Boa Vista n. 254 17o. andar conj. 1714 em São Paulo — SP.	44.840	44.840,00
06	Vicente Sampaio Góes Neto — Avenida São Gualter n. 1.345 — São Paulo — SP.	4.660	4.660,00
07	Cleon Thucydides Memória de Oliveira — Rua Maestro Elias Lobo n. 406 em São Paulo — SP.	4.500	4.500,00
08	Paulo Fraga Moreira — Rua Gabriel dos Santos n. 475 — 9o. andar em São Paulo — SP.	3.960	3.960,00
09	Arion do Amaral Campos — Rua Polonia n. 81 em São Paulo — SP.	3.200	3.200,00
10	Maria Leonidia Miranda Prado Fraga Moreira — Rua Gabriel dos Santos n. 475 — 9o. andar em São Paulo — SP.	1.320	1.320,00
11	Ariosto da Riva — Rua Avanhandava n. 642 em São Paulo — SP.	294	294,00
12	Marisa Crespi — Rua Fernando Borges n. 694 em São Paulo — SP.	80	80,00
13	Pedro Leardi — Rua Fernando Borges n. 694 em São Paulo — SP.	80	80,00
14	Ruy Mesquita — Rua Augusta n. 465 em São Paulo — SP.	60	60,00
15	André Francisco de Andrade Arantes — Av. Rebouças n. ... 3.443 em São Paulo — SP.	40	40,00
16	Edmur da Costa Pimentel — Rua Luiz Gottschalk n. 175 em São Paulo — SP.	40	40,00
17	Edoardo Cerqueira Cesar — Rua Valença n. 82 em São Paulo — SP.	40	40,00
18	Luiz Cassio dos Santos Werneck — Rua Manduri n. 109 em São Paulo — SP.	40	40,00
19	Marcos Fábio Lion — Praça — Moreira Cabral n. 109 em São Paulo — SP.	10.040	10.040,00
20	Quintino Barroso Ratto — Rua Amador Bueno da Ribeira n. 243 em São Vicente — SP.	40	40,00
21	Gabriel Hermes Filho — Rua Senador Mandel Barata n. ... em Belém — PA.	14	14,00
	total	200.000	200.000,00

CERTIFICAMOS que o presente Boletim de Subscrição é cópia fiel do original constante de nossos arquivos.

Flávio Pinho de Almeida
— Presidente —
Nicolau Lunardelli
— Secretário —

Cartório Kós Miranda

Reconheço as assinaturas supra de Flávio Pinho de Almeida e Nicolau Lunardelli.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.
Belém, 25 de fevereiro de 1969.

CARLOS N. A. RIBEIRO
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCr\$ 130,00

Paguei os emolumentos na 1a. via na importância de cento e trinta cruzeiros novos.

Belém, 25 de fevereiro de 1969.
da Illegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata e Boletim em 5 vias foram apresentados no dia 25 de fevereiro de 1969 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo oito (8) folhas de ns. 1134/41, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 543/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de fevereiro de 1969.

O Diretor OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Reg. n. 523 — Dia 28/2/69).

ARTESANATO ARTISTICO DA

AMAZONIA S.A.

(em organização)

ASSEMBLEIA GERAL DE

CONSTITUIÇÃO

1ª CONVOCAÇÃO

Os senhores subscritores do capital de ARTESANATO ARTISTICO DA AMAZONIA S.A., em organização, ficam convidados a participarem da Assembléia Geral de Constituição dessa sociedade, que se realizará no próximo dia 8 (oito) de março, às 10,00 horas, no prédio sito à Praça Justo Chermont, número 86, 9.º andar, Conjunto 901, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) constituição da sociedade;

b) eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) o que ocorrer.

Belém, Pa. 24 de fevereiro de 1969.

Os Fundadores:

(aa) Antonio Pereira de Magalhães

Geraldo Roberto Jacob

Corrêa,

(Ext. Reg. n. 514 — Dias — 27, 28/2 e 1.3.69)

IPAL S.A. — IMPORTADORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

Em cumprimento ao artigo

99 da Lei das Sociedades Anônimas, Decreto-lei número

2.627, de 26 de setembro de 1940 e dos nossos estatutos, de

ordem do senhor Presidente, avisamos aos senhores acionistas que se acham a sua

disposição, para exame nas horas de expediente, em nos-

so escritório à avenida Governador José Malcher número 2947, nesta cidade, os documentos relativos ao exercício de 1968.

Belém, 12 de fevereiro de 1969.

(a) Raimundo da Silva Castro

Diretor — Presidente

(Ext. Reg. n. 512 — Dias — 27, 28/2 e 1.3.69)

GRAFISA — CIA. GRAFICA E EDITORA GLOBO

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os acionistas de

GRAFISA — CIA. GRAFICA E EDITORA GLOBO, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no

dia 5 de março, às 16 horas, em sua sede social à rua Djalma Dutra, 403, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Alteração dos Estatutos Sociais;

b) O que ocorrer.

Belém, 24 de fevereiro de 1969

a) A Diretoria

(Ext. Reg. n. 505 — Dias — 26, 27 e 28.2.69)

CIA. AGROPECUARIA PAU D'ARCO

Assembléia Geral Ordinária

(Convocação)

Ficam convocados os senhores acionistas da Cia. Agropecuária Pau D'Arco para a

Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 15 de março de 1969, em sua sede social,

à rua 15 de novembro, n. 226 — conj. 1413, Belém, Estado do Pará, a fim de apreciarem

o Balanço do exercício de 1968.

Belém, 10 de fevereiro de 1969

João Lanari de Val

— Diretor —

(Ext. — Reg. n. 474 — Dia

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S. A. (CIFEMA)

Aviso Aos Acionistas
Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram a sua disposição, no escritório de nossa Sociedade situada na Avenida Almirante Barroso n. 165, nesta cidade, os documentos referentes ao exercício de 1968, de conformidade com o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pará, 25 de fevereiro de 1969.

(a) **Bento José da Costa**
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 507 — Dias 26, 28.2 e 1.3.69)

FERRO TÉCNICO S. A. — ENGENHARIA E COMÉRCIO

Leonel Antônio da Rocha Teixeira, na qualidade de fundador da FERRO TÉCNICO S. A., ENGENHARIA E COMÉRCIO, convoca os senhores subscritores do capital social para se reunirem no dia sete de março do corrente ano, às oito horas no prédio sito à Avenida Governador José Malcher número 279 a fim de, em Assembléia deliberarem sobre a constituição da sociedade e aprovação dos estatutos sociais.

Belém 26 de fevereiro de 1969.

(a) **Eng. Leonel Antônio da Rocha Teixeira**
(Ext. Reg. n. 516 — Dias 27, 28/2 e 1.3.69)

AFRO — SOCIEDADE CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES LTDA. CAMUNICAÇÃO

A AFRO — Sociedade Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Ltda., nesta praça, comunica aos seus clientes e ao público em geral, que o Sr. José Ribamar Coelho de Sá deixou de pertencer à mesma a partir do dia 30 de janeiro do ano em curso, não podendo portanto efetuar nenhum negócio em nome desta firma.

Outrossim, dando por canceladas as Autorizações n. 314, 322, 323, 373, 376, 377, 399 e 401 a 420 ainda em poder do mesmo, declara sem efeito e automaticamente nulas quaisquer transações que tenham sido realizadas através dos documentos mencionados após a data de seu afastamento.

Belém, 10 de fevereiro de 1969
(a) **José Pedro Filho**
(Ext. Reg. n. 499 — Dias 26, 27 e 28.2.69)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Iracema Teixei-

ra Firmino, Elisabete Pereira Bailosa, Antônio Maria de Almeida Wanderley, Benedito Alves Evangelista Filho, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 24.2.1969

a) **Laércio Dias Franco**,
20. Secretário
(T. n. 14680 — Reg. n. 519 — Dias 27 e 28/2; 1, 4 e 5/3/69)

MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S. A.

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCACAO

Pelo presente, ficam convocados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 6 de março vindouro, às 20,00 horas, em nossa sede, à rua Senador Lameira Bittencourt, n. 314, nesta cidade, para o fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Eleição para preenchimento da vaga de diretor falecido;

b) O que ocorrer.
Santarém, 25 de fevereiro de 1969.

(aa) **João Vieira Cardoso**
Vice-Diretor
Bivar Serrano
Vice-Diretor
Filomena das Chagas Branco
Vice-Diretor
(Ext. Reg. n. 498 — Dias 26, 27 e 28.2.69)

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"

Assembléia Geral Ordinária

São convocados os acionistas a se reunirem a 24 de março de 1969, às dezesseis horas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 176 — 1o. andar, em Assembléia Geral Ordinária que terá por fim deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Contas, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano de 1968; eleger, para o novo período, o Conselho Fiscal e seus suplentes, fixando-lhes a remuneração; e a Mesa de Assembléia Geral, de acordo com a Lei e os Estatutos.

Belém, 25 de fevereiro de 1969
Oscar Faciola
Diretor Presidente
Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

Diretor Secretário
Jorge Marcial de Pontes Leite
Diretor Tesoureiro
(Ext. — Reg. n. 500 — Dias 26, 27 e 28.2.69)

EMPRESA BRAGANTINA DE PESCA S. A.

EMB R A S A
Assembléia Geral Extraordinária

Ficam, pelo presente, convocados os Senhores Acionistas da EMPRESA BRAGANTINA DE PESCA S. A. — (EMB R A S A); para tomarem parte na

reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará às 10 horas do dia 7 de março de 1969, em sua sede social, sita à Avenida Sônia Ferreira s/n, em Bragança, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Subscrição de ações;
b) O que ocorrer.
Bragança, 25 de fevereiro de 1969.
(a) **Constância Nery Figueiró**
Diretor Comercial
(T. n. 14672 — Reg. n. 515 — Dias — 27, 28/2, e 1.3.69)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**Governo do Estado do Pará SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA EDITAL**

COMPRA DE TERRAS
De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por GANTUS, TUJI LTDA., nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 de 27.11.1967, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agropecuária sita à 6a. Comarca de Belém; 12º Termo; 12º Município de Ananindeua e 25º Distrito, com os seguintes limites: Está situado à margem esquerda da Estrada do Maguari. Limitando-se pela frente com a referida Estrada e Terras do Maguari; por uma linha de 2.100 metros (KM:0—2); lado direito com terras de quem de direito, por uma linha de 750 metros; lado esquerdo com a Estrada da Providência e Terras de quem de direito por uma linha de 4 elementos com 2.150 metros e fundos com terras devolutas do Estado, e pertencente ao Programa da Bacia Leiteira, por uma linha de 850 metros.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 25 de fevereiro de 1969.
Raimundo Conceição Santos
Dir. da Divisão de Terras
VISTO:

a) **Ilegível**
Agri. Antonio de Souza Carneiro
Dir. do Dept. de Terras e Cadastro Rural
T. n. 14.689 Reg. n. 541 28—2—69)

Governo do Estado SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA Departamento de Administração

DIVISÃO DO PESSOAL EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Terezinha de Jesus Cavalcante, professora nível 4, do Quadro Único, lotada no grupo escolar Camilo Salgado, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sen-

do feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura 6 de fevereiro de 1969.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Direito do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 2186 — Dias 15, 28.2 e 15.3.69)

EDITAIS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Oda Godim Araújo, Professor Nível 1, do Quadro Único, lotada na Escola Isolada da Travessa do Burrinho, Município de Nova Timboteua, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de janeiro de 1969.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração, em exercício
(G. Reg. n. 136 — Dias 8, 11 e 28.2.69)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Administração

DIVISÃO DO PESSOAL
Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Terezinha de Jesus Henderson e Silva, professora de 2ª. entrada, nível 4, do Quadro Único, lotada no grupo escolar "Camilo Salgado", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 185, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura 6 de fevereiro de 1969.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 2187 — Dias 22.2 e 8 e 22.3.69)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Raimunda Amaral Ferreira, professora de 3ª. entrada, nível 4, do Quadro Único, lotada no grupo escolar "Camilo Salgado", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de

fôrça maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura 6 de fevereiro de 1969.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 2188 — Dias 22.2 e 8 e 22.3.69)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Terezinha Ribeiro do Nascimento, professora de 3ª. entrada, nível 4, do Quadro Único, lotada no grupo escolar "Camilo Salgado", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura 6 de fevereiro de 1969.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 2189 — Dias 22.2 e 8 e 22.3.69)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA N. 1161 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1969

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o que deliberou o Plenário em sessão de hoje.

RESOLVE:

Suspender o Expediente Administrativo deste Tribunal, nos dias 17 18 e 19 do corrente.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de fevereiro de 1969.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

(G. Reg. n. 2.486)

Renovação de contrato de prestação de serviço, que entre si fazem o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a Senhorita Carmem Graciete Castelo Branco nos termos a seguir especificados:

Por este instrumento de Renovação de Contrato de Prestação de Serviço, assinado aos três (3) dias de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio sito à Avenida Impedência n. 376, onde funciona o Tribunal de Contas do Estado, compareceram partes justas e contratadas, de um lado, o Tribunal de Contas do Estado, denominado daqui por diante como contratante, legalmente representado, neste ato, por sua Presidente, Ministra Eva Andersen Pinheiro, que cumpre as Resoluções ns. 2.457, de 9 de julho de 1968 e 2.775, de 3 de janeiro de 1969, e de outro lado, a Srta. Carmem Graciete Castelo Branco, residente a Farias de Brito n. 147, os quais, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, estabelecem as seguintes cláusulas e condições e se obrigam a cumpri-las:

PRIMEIRA: — O contratante, usando das atribuições legais, e de acordo com as Resoluções acima referidas, renova neste ato o contratado senhorita Carmem Graciete Castelo Branco, para desempenhar a função de Assessor de Ministro.

SEGUNDA: — O contratado, durante o período de vigência deste Contrato, prestará os serviços que lhe forem conferidos e cumprirá o horário determinado pelo Ministro

indicante, a quem fica diretamente subordinado.

TERCEIRA: — O Contratante obriga-se a pagar ao Contratado, mensalmente, como retribuição dos seus serviços o salário de duzentos e vinte e cinco cruzeiros novos (NCR\$ 225,00), correndo a respectiva despesa à conta da verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes, 3.1.0.0 — Despesas de Custeio, 3.1.1.0 — Pessoal, 3.1.1.1 — Pessoal Civil, ... 3.1.1.02.13 — Diversos da verba do Tribunal de Contas.

QUARTA: — A presente renovação do contrato vigorará de 1 de janeiro à 31 de dezembro de 1969, e será regido na forma da Consolidação das Leis de Trabalho.

QUINTA: — É vedado ao contratado, salvo o caso de acumulação legalmente permitida o exercício de qualquer outra atividade pública, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

SEXTA: — A presente renovação de contrato poderá ser rescindida em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamações judiciais, ou extra-judiciais, e prorrogado ou renovado pelo contratante.

SETIMA: — O contratado declara aceitar todas as condições constante das cláusulas deste contrato e sujeitar-se-á aos efeitos que dele resultarem.

OITAVA: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula terceira, a importância necessária ao cumprimento das obrigações deste contrato no corrente exercício.

NONA: — O contratante não se responsabiliza por qualquer indenização, se o Tribunal de Contas denegar o cadastramento do presente contrato.

E, por assim haverem livremente ajustado, assim esta renovação de contrato, em presença de duas testemunhas e para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, estando isento de qualquer imposto ou taxa e lavrado às fls. 20v e 21 do livro próprio.

Belém, 3 de janeiro de 1969

Mário Nepomuceno de Sousa
Carmem Graciete Castelo Branco

TESTEMUNHAS:

Joselia Alves Pessoa

Alice Garayeb

(G. Reg. n. 2.502)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

JUDICIÁRIAS DO ESTADO

Oficial — Preço — NCR\$ 1,00

A venda no Arquivo da Imprensa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 1969

NUM. 5.952

ACÓRDÃO N. 25
Apelação Cível da Comarca da Capital

Apelantes: — "Pelmex Películas Mexicanas S/A. e Cine Distribuidora Livio Bruni S/A".

Apelados: — Cardoso & Lopes e A. Mattos Cardoso & Cia.

Relator: — Des. Raimundo Mendonça Filho

Relator designado: — Des. Ricardo Borges Filho.

Ação renovatória de contrato de locação. O caráter do prazo para a propositura da ação é decadencial e não prescricional. — O laudo pericial objetiva a atualização das condições inerentes à locação para o período subsequente, imediato ao que se esgotou. Deve, assim, ser o mais possível fiel às condições dentro das quais se processará a locação. A apresentação de laudo desempataador com mais de um ano de atraso, desloca o tempo para o qual foi proposta a renovatória, perdendo sua oportunidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelantes: — PelMex-Películas Mexicanas S/A. e Cine Distribuidora Livio Bruni S/A. e Apelados: — Cardoso & Lopes e A. Mattos Cardoso & Cia.

Acórdam os Juizes de uma das turmas da 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça adotando o Relatório de fls. 129 a 131, como parte integrante deste, por maioria de votos, vencido o Desembargador Relator Raimundo Mendonça Filho que negava provimento ao recurso, em dar provimento a apelação para reformar, em parte, a respeitável sentença apelada, adotando a importância de NCr\$ 4.800,00 (Quatro mil e oito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

centos cruzeiros novos) para o aluguel mensal dos estabelecimentos locados: — Cinemas Moderno Independência, e Vitória, com os valores securitários propostos pelas Locadoras a quando da contestação.

Custas na forma da lei. Tratam os autos de uma ação renovatória de locação comercial proposta perante o Juízo da 6ª. Vara por PelMex-Películas Mexicanas S/A. e Cine Distribuidora Livio Bruni S/A. contra Cardoso & Lopes e A. Mattos Cardoso & Cia., tendente a renovar por mais cinco anos o contrato particular de locação comercial firmado entre as partes em 31 de Outubro de 1961.

PRELIMINAR. A PRELIMINAR de prescrição de direito para a renovação por escoamento de prazo, para a propositura da renovatória, arguida pelas Locadoras, não procede.

Trata-se de prazo decadencial, como bem acentua Alfredo Buzaid citado pelas apelantes, tese também defendida por J. Nascimento Franco e Nisske Kondo, que assim se expressam em seu recente Livro "Ação Renovatória e Ação Revisional de Aluguel" (pág. 161 — Ed. 1967): — "A nosso ver, e quando não seja ad cautelam, a ação deve ser ajuizada dentro de aquele período, entendendo-se por ajuizar a ação o cumprimento das exigências do art. 166, § 2º, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie por se tratar de prazo decadencial".

Qual o período referido no trecho citado?

Justamente o estipulado no artigo 4º do Decreto n. 24.150 de 20-4-1934, in verbis: "O direito à renovação do contrato de locação nas condições e modo estabelecido nesta lei, deve ser exercido pelo locatá-

rio, no interregno de 1 ano, no máximo, até 6 meses, no mínimo, anteriores à data da finalização do contrato a prorrogar".

No caso em tela o contrato objeto da renovatória estabelece em sua cláusula 3a.: "O prazo da locação é de cinco (5) anos, contados de 1 (HUM) de setembro de 1961 e a terminar em igual dia e mês de 1966, quando os bens locados serão devolvidos aos locadores, independentemente de aviso ou interpelação".

A ação foi proposta no dia 25 de Fevereiro de 1966 e despachada no mesmo dia pelo doutor juiz "a quo". O término do contrato foi fixado para o dia 1º de Setembro de 1966 e, o último dia dos seis meses anteriores a essa data, foi 5 de Março, que caiu num sábado, devendo a ação ser proposta na sexta-feira dia 4 de Março em virtude do caráter decadencial do prazo, e portanto, improrrogável, não se aplicando ao caso o disposto no artigo 1º da Lei n. 1.408 de 9 de agosto de 1951, por se tratar de prazo de direito material, como bem acentua Pontes de Miranda (Tratado de Direito Predial, vol. 5º, pág. 108).

Acontece, porém, que a ação foi proposta no dia 25 de fevereiro, isto é, 189 dias antes do término do contrato ou seja 8 dias antes do prazo legal de decadência.

O fato da citação não se haver realizado no decênio não consubstancia a prescrição, como alegam os Locadores. Realmente esse é um ponto controvertido. "Nos últimos tempos se vêm formando uma corrente jurisprudencial assaz benéfica e tolerante para os locatários quando ao conceito de exercício do direito à ação

renovatória. Segundo essa corrente mais liberal, não se exigem do locatário todas as diligências previstas no artigo 166, § 2º, do Código de Processo Civil, para livrar-se da decadência do direito à renovação do contrato. A Primeira Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado de São Paulo, em Acórdão relatado pelo Ministro Souza Lima, passa em revista inúmeras decisões e doutrina que se filia a esse entendimento para assentar, invocando Pontes de Miranda, que "não se aplica à espécie do aludido Decreto n. 6.790" ou, noutra passagem, que "a conclusão mais certa e mais ajustável à própria noção é a de que o referido não se aplica à decadência" (o decreto a que se refere o acórdão é o de n. 6.790, de 1944). Com base nesses fundamentos a Câmara julgadora conclui que basta para considerar exercício o direito à renovação que a inicial seja apresentada em juízo e receba despacho, embora a citação não se faça no prazo marcado pelo artigo 4º do Decreto n. 24.150. Algumas decisões recentes e outras antigas, da primeira e da segunda instância sufragam a tese de que o Decreto n. 24.150 não cogita de citação ou de propositura da ação, mas de "exercício do direito", do que decorre que o intérprete não pode ser muito rigoroso, porque rigorosos não são os termos da lei. O Supremo Tribunal Federal por sua Terceira Turma, decidiu que "a apresentação da inicial dentro do prazo, ainda que despachada depois dele suspende a prescrição e impede perempção do direito à renovação". (J. Nascimento Franco, Nisske Kondo, in ob cit., págs. 167, 168). O Acórdão citado refere-se ao Recurso Extraordinário n. 60.840, de 21-9-1967.

No caso dos autos "sub iudice", não só a inicial foi apresentada oito dias antes do término do prazo, como o des-

pacho do doutor juiz "a quo" é da mesma data, isto é, 25 de fevereiro.

Reza o Contrato em sua cláusula 10a. o seguinte: "Os locatários farão em favor dos locadores em companhia de reconhecida idoneidade o seguro dos bens locados, nos seguintes valores mínimos: Doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00) para o prédio à praça Justo Chermont n. 59; Três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) para os mó-

veis, maquinismos e instalações existentes no mesmo imóvel da praça Justo Chermont; Doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00) para o prédio à avenida Independência 1027; Três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) para os móveis, maquinismos e instalações existentes no imóvel da avenida Independência; Dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) para o prédio, móveis, maquinismos e instalações existentes à Av. Pedro Miranda, 493. O segu-

ro dos prédios à Praça Justo Chermont e à avenida Independência, acima identificados, será aumentado anualmente, para cada um, do valor de um milhão de cruzeiros". (doc. fls.).

As locatárias promoveram o seguro dos imóveis e móveis locados na "Companhia Paulista de Seguros" comprovando tal medida com as respectivas apólices por onde se vê o seguinte escalonamento securitário:

Cinemas	Períodos	Total Seguro	Imóvel	Instalações
Moderno	1961 1962	NCr\$ 8.100,00	NCr\$ 8.000,00	NCr\$ 100,00
	1963 1964	NCr\$ 15.000,00	NCr\$ 12.000,00	NCr\$ 3.000,00
	1964 1965	NCr\$ 15.000,00	NCr\$ 12.000,00	NCr\$ 3.000,00
	1965 1966	NCr\$ 19.000,00	NCr\$ 16.000,00	NCr\$ 3.000,00
	1966 1967	NCr\$ 7.200,00	NCr\$ 7.000,00	NCr\$ 200,00
Independência	1961 1962	NCr\$ 16.000,00	NCr\$ 13.000,00	NCr\$ 3.000,00
	1963 1964	NCr\$ 16.000,00	NCr\$ 13.000,00	NCr\$ 3.000,00
	1964 1965	NCr\$ 16.000,00	NCr\$ 13.000,00	NCr\$ 3.000,00
Vitória	1965 1966	NCr\$ 16.000,00	NCr\$ 13.000,00	NCr\$ 3.000,00
	1966 1967	NCr\$ 2.550,00	NCr\$ 2.500,00	NCr\$ 50,00

Cinemas	Períodos	Total Seguro	Imóvel	Instalações
Vitória	1963 1964	NCr\$ 3.650,00	NCr\$ 2.500,00	NCr\$ 50,00
	1964 1965	NCr\$ 3.650,00	NCr\$ 3.000,00	NCr\$ 650,00
	1965 1966	NCr\$ 3.650,00	NCr\$ 3.000,00	NCr\$ 650,00

Pelos Contratos os cálculos para o seguro dos prédios deveriam ser os seguintes:

Cinemas	Anos	Importâncias
Moderno	1961	NCr\$ 12.000,00
	1962	NCr\$ 13.000,00
	1963	NCr\$ 14.000,00
	1964	NCr\$ 15.000,00
	1965	NCr\$ 16.000,00
	1966	NCr\$ 17.000,00
Independência	1961	NCr\$ 12.000,00
	1962	NCr\$ 13.000,00
	1963	NCr\$ 14.000,00
	1964	NCr\$ 15.000,00
	1965	NCr\$ 16.000,00
	1966	NCr\$ 17.000,00

O imóvel onde se encontra o cinema Vitória não foi objeto de aumento automático previsto na cláusula 10a. parte final. Acontece, porém, que as primeiras apólices referentes aos três cinemas ainda foram da responsabilidade de "Cardoso & Lopes", de vez que o contrato foi assinado em 31 de outubro de 1961, com vigência retroativa a 1º de setembro daquele ano. As apólices que se seguiram, de responsabilidade das apelantes abrangem um "quantum" superior ao estabelecido para o caso de sinistro nos imóveis, especificamente. As últimas apólices anexadas aos autos e referentes ao período de 1965|1966 dão para o cinema Moderno a cobertura de NCr\$ 19.000,00 e para o Independência NCr\$ 16.000,00 sendo necessário salientar que a do cinema Moderno vai de 29 de maio de 1965 a igual data de 1966 e a do Independência de 7 de agosto de 1965 a igual dia e mês de 1966. Sendo a ação proposta em fevereiro de 1966 não seria possível a junta de Apólices para o pe-

ríodo posterior abrangido pelos títulos já referidos.

Referimo-nos a esse fato de não cumprimento de cláusula contratual, pois que foi objeto, juntamente com a alegação de não conservação dos imóveis por parte das Locatárias, de Preliminar arguida na contestação de fls. 29/33 — não aceita pelo doutor juiz "a quo". A insubsistência desse alegado fez com que não integrasse o Agravo no Auto do Processo, que chega ao conhecimento desta Corte somente no que tange a intempestividade da ação.

Pelos motivos já alegados é de ser conhecido o Agravo para negar-lhe provimento.

MÉRITO

A aferição em apêço para a renovatória é o ponto crucial da presente Apelação. Três laudos foram apresentados: O dos A.A. que arbitra em NCr\$ 1.550,00, o aluguel global dos três cinemas. O laudo apresentado pelo perito das locadoras que arbitra em NCr\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos cruzeiros novos) o valor global das locações;

o laudo do perito desempataador que especifica os seguintes alugueres: Cinema Moderno NCr\$ 2.230,00 (Dois mil duzentos e trinta cruzeiros novos) — Cinema Independência NCr\$ 3.272,50 (Três mil duzentos e setenta e dois cruzeiros novos e cinquenta centavos) e Cinema Vitória NCr\$ 925,00 (Novecentos e vinte e cinco cruzeiros novos).

A respeitável sentença apelada decretando a renovação de Contrato de locação estipulou as seguintes bases para a mesma:

PRAZO — 5 anos a contar de 2 de setembro de 1966 e terminar em igual dia e mês de 1971.

ALUGUEL — NCr\$ 6.427,00 (Seis mil quatrocentos e vinte e sete cruzeiros novos).

SEGUROS — NCr\$ 161.451,00 (Cento e sessenta e hum mil quatrocentos e cinquenta e hum cruzeiros novos) para o Cinema Moderno;

NCr\$ 228.042,00 (Duzentos e vinte e oito mil e quarenta e dois cruzeiros novos) para o Cinema Independência;

NCr\$ 74.171,00 (Setenta e quatro mil cento e setenta e hum cruzeiros novos) para o Cinema Vitória.

Demais cláusulas: — Mantidas

Louvou-se, assim, o doutor Juiz "a quo" na arbitragem do perito desempataador, levando em conta o valor atual das propriedades, seus equipamentos e instalações, os preços dos ingressos em vigor, a capacidade (número de lugares para espectadores) dos cinemas locados, o declínio da indústria de exibição cinematográfica em decorrência da televisão a inexistência de fundo de comércio das autoras a proteger e a faculdade de correção bi-anual do preço da locação (art. 1º do Decreto-Lei n. 4, de 7 de fevereiro de 1966).

Sem que haja qualquer crítica ao "quantum" fixado na respeitável sentença apelada, de vez que a mesma teve por base um dos laudos apresentados por perito idôneo por todos os títulos não constituindo a nosso ver um daqueles casos "ultra petita", passíveis de anulação, como bem já entendeu este Augusto Colegiado em ação idêntica pertinente ao cinema "O P E R A", na qual foi fixado pelo doutor juiz "a quo" quantia superior às apresentadas pelos laudos, tendo em vista fatores diversos, como o valor atual da propriedade, o preço dos ingressos, a desvalorização da moeda, etc. — entendemos que o laudo do perito desempataador, que é de 10 de novembro de 1967 enquanto que os outros dois são de Outubro de 1966, traz em si uma atualização que não condiz com o espírito da renovatória, que é justamente de fixar importâncias para o período subsequente ao pedido.

Deve se ter em vista a situação apresentada naquela ocasião, isto é, no período da propositura da ação. Um laudo apresentado com uma diferença de mais de um ano, não pode, em absoluto, corresponder exatamente a situação verificada a quando da propositura do fato. Tal fato é realmente esboçado pelo doutor engenheiro desempataador na Observação apostas no final do laudo que apresentou, quando diz: — "O perito que subscreve este laudo, esclarece que embora normalmente nomeado perito desempataador para funcionar no presente processo, des de o dia 30 de setembro de 1966, por motivos que desconhece, somente no dia 3 de novembro p.p. tomou ciência dessa indicação, e essa circunstância explica perfeitamente a razão porque as conclusões deste trabalho estão em desacordo com os resultados (sic) obtidos pelos

RESENHA FORENSE

dois outros peritos que subcreveram os laudos de fls. encontrados no processo".

Achamos que as condições que devem ser levadas em conta, são as da ocasião da propositura da ação, de vez que esta visa a caracterização de um aluguel para período subsequente, imediato, contínuo ao que se está para esgotar. Se o laudo do perito desempatador fôsse do ano de 1966 atingiria, no tempo, seu objetivo: porém, êle é muito posterior e tal fato o desloca.

Por taes razões dá-se provimento a apelação para reformar em parte a respeitável sentença apelada, adotando-se a importância de NCr\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos cruzeiros novos) para o aluguel mensal dos estabelecimentos locados, Cinema Moderno, Cinema Independência e Cinema Vitória com os valores securitários propostos pelas Locadoras e quando da contestação, isto é:—

Para o Cinema Moderno NCr\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil cruzeiros novos), sendo NCr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros novos), para o prédio e, NCr\$ 50.000,00 (Cincoenta mil cruzeiros novos) para instalações. O mesmo valor para o cinema Independência. Para o Cinema Vitória — NCr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros novos) para o prédio NCr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros novos) para as instalações, permanecendo os mesmos os demais dispositivos pertinentes a renovação que integram a respeitável sentença apelada.

Belém, 28 de novembro de 1968.

(a.) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente
(a.) Ricardo Borges Filho — Relator designado
(a.) Raimundo Machado de Mendonça Filho — Relator Vencido.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 21 de fevereiro de 1969

Luis Faria — Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 2.084)

ACÓRDÃO N. 26

Embargos Cíveis da Capital Embargante: — Pascoal & Filhos

Embargado: — Cbhi Ayan Relator: — Desembargador Mauricio Pinto

Ementa: — Os embargos declaratórios somente são admissíveis, quando o Acórdão embargado for obscuro, omissivo, ou contraditório. Deverão ser opostos dentro de quarenta e oito (48) horas contadas da publicação do Aresto, no órgão oficial (artigo 862 última parte, do Código de Processo Civil da República).

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de embargos cíveis de declaração da Capital, em que foi embargante Pascoal & Filhos e embargado Cbhi Ayan, etc.

Alegam os embargantes que foram cerceados em seu direito de defesa, porque lhes negaram a pericia nos recibos juntados aos autos em fotocópias, em sua contestação, não lhes sendo favorável a decisão da Egrégia 2a. Câmara Cível dêste Tribunal, que negou provimento ao agravo no auto do processo. A mesma alegação constou do artigo dos seus embargos que disseram ser de nulidade e de infringentes.

O pedido de vistoria do imóvel discutido, foi feito na contestação (fls. 12), renovada na especificação das provas (fls. 29) e somente aí foi que a ré embargante requereu a pericia nas assinaturas dos recibos emitidos pelo embargado. O respeitável Acórdão da 2a. Câmara, decidiu a controversia, desprezando a argumentação dos embargantes, conforme se vê da transcrição de fls. 63 verso. E nesta parte que os embargos declaratórios combatem o Venerando Acórdão n. 562, e quando êste diz que "não se pode compreender transação de certo vulto sem as cautelas necessárias, tendo como prova, apenas um simples recibo" (fls. 63 e 64).

Não houve matéria nova, nos embargos infringentes, a ser discutida, examinada, e por isso foram rejeitados, por unanimidade de votos. E atualmente, não há razão para que os embargos declaratórios sejam aceitos. O venerando Acórdão n. 562, não é obscuro, não foi omissivo e nem contraditório. Ao contrário, foi claríssimo, e o que os embargantes pretenderam, foi reabrir a discussão, tão somente para efeito protelatório, sobre assunto que já foi estudado, discutido, examinado e decidido.

Expositis:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, Rejeitar os embargos presentes, por impertinentes ao que foi julgado, por duas vezes.

Custas na forma da lei. Belém, 27 de novembro de 1968.

(a.a.) Agnaldo Lopes, Presidente. Mauricio Pinto, Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 21 de fevereiro de 1969.

Luis Faria — Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 2.103)

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 33 Expediente do dia 24.02.69.

No Telegrama 235 de 21.02.69, do Diretor da Secretaria do Conselho da Justiça Federal, solicitando informações saldo crédito orçamento recolhido exercício de 1968.

Despacho: A Secretaria para informar. Belém, 24.02.69 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No Telegrama n. 199V de 21.02.69, do Diretor da Secretaria do Conselho da Justiça Federal:

Despacho: A Secretaria para informar. Belém, 24.02.69 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No Ofício n. 193/69—DR/Pará, do Delegado Regional do DPF/Pará:

Despacho: A Secretaria Belém, 24.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No Ofício n. 197/69—DR/Pará, do Delegado Regional do DPF/Pará:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 24.02.69 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No Ofício n. 198/69—DR/Pará, do Delegado Regional do DPF/Pará (Inquérito n. 02/68—DR/Pará):

Despacho: Idêntico despacho. Belém, 24.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No Of. n. 199/69—DR/Pará, do Delegado Regional do DPF/Pará (Flagrantes ns. 05/67 e 06/67—DR/Pará):

Despacho: Idêntico despacho. Belém, 24.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No Ofício n. 200/69—DR/Pará, do Delegado Regional do DPF/Pará (Inquérito n. 11/67—DR/Pará):

Despacho: Idêntico despacho. Belém, 24.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

PRIORIDADE DE

CITACAO
Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Arthur Q. Ferreira)
Réus: Indústrias Amazônia Refrigerantes S/A. (Grapette) — Amazônia Tintas, Indústria e Comércio S/A. (Atinco) e Norte Melhoramentos Ltda.

Despacho: I — Como pede.

II — A Secretaria. Belém, 24.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Arthur Q. Ferreira) (Consignação em pagamento-processo n. 159 — imóvel loja 1 do Conjunto Residencial de São Braz) solicitando seja determinado o levantamento dos alugueis do dito imóvel:

Despacho: N. A. Conclusos Belém, 24.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

MANDADO DE SEGURANCA
Impetrante: Manoel Benasuly Moreira (adv. João Júlio da Fonseca)

Impetrado: Inspetor da Alfândega de Belém
Despacho: A pensando-se aos mesmos o Proc. n. 474. Belém, 24.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

HABEAS CORPUS
Processo n. 1572

Impetrante: Dr. Odilson F. Nôvo em favor de Julião Monteiro da Silva

Despacho: Remetam-se os autos à censura da douta Instância ad quem. Belém, 24.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

AUTOS DE JUSTIFICAÇÃO
Processo n. 1550

Justificando: Isaac Jorge Hage (adv. José Figueiredo de Souza)

Justificado: União Federal na pessoa do Dr. Procurador Regional da República.

Despacho: I — Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.

II — Julgo procedente a presente justificação para que a mesma produza seus peculiares efeitos.

III — Decorridas 48 horas, entreguem-se os autos ao Justificante, independentemente de traslado.

IV — Sem custas. Belém, 24.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO COMINATORIA

Processo n. 1095
Autora: Caixa Econômica Federal do Pará (adv. Leonam G. da Cruz)

Réu: Raimundo Marques de Menezes

Despacho: Faça a A. a prova da morte do R. Belém, 24.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

AUTOS DE OPÇÃO DE NACIONALIDADE

Processo n. 1551
Autora: Simy Ruth Hamu (adv. Wilmar Cavalcante)

Despacho: Contados e preparados. Belém, 24.02.69.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.